

7. EDITAL DE AÇÕES CRIATIVAS



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº007/2023
AÇÕES CRIATIVAS**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco – Secult-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas para o Edital de Ações Criativas, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas de ações criativas, individuais e/ou coletivas, de modo exclusivo ou em complemento à outras formas de financiamento, nas áreas de: Artesanato, Artes Circenses, Artes Visuais, Cultura Popular e Tradicional,

Dança, Design, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Ópera, Patrimônio e Teatro.

2.2. Para fins deste edital serão consideradas possíveis de inscrição as atividades artístico-culturais nos campos de criação, circulação, difusão, exposições, produção, publicações, performance, vivências criativas, feiras de negócios criativos, entre outros, no formato presencial, on-line ou híbrido.

2.3. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) nas Ações Estratégicas a seguir:

Objetivo estratégico 2.4 – Ação estratégica.41 – Regionalizar os mecanismos de incentivo com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, de sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo estratégico 8.1 – Ação estratégica.125 – Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) com garantia de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero, de sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.126 – Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em 3 (três) faixas/categorias, contemplando 420 propostas, conforme abaixo discriminadas:

Faixas	Valor por proposta contemplada	Propostas contempladas	Valor total da Faixa
Faixa 1	R\$ 10.000,00	225	R\$ 2.250.000,00
Faixa 2	R\$ 20.000,00	125	R\$ 2.500.000,00
Faixa 3	R\$ 25.714,29	70	R\$ 1.800.000,00
Total		420	R\$ 6.550.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou o recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoa física

a) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 6 (seis) meses;

II) Pessoa jurídica (incluindo microempreendedor individual – MEI)

a) De direito privado, com ou sem fins lucrativos;

b) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco no ato de inscrição;

c) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 6 (seis) meses;

d) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

III) Grupos ou coletivos

a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses, representados por pessoas físicas;

b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II) (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

4.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência. (Anexo III)

4.4. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração disponível no Formulário de Inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

4.5. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros;

fôlderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item "5.1."

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link:

<https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto a 05 de setembro de 2023 até às 17h, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1033/>.

6.3. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.4. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo IV, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.4.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sócio-demográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.4.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso acompanham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.4.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.5. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.5.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, justificativa, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público e empregos gerados; entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção;

6.5.2. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com no máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.5.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;

6.5.5. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação; e descrição das atividades culturais mais significativas; (até 5 (cinco) linhas para cada membro);

6.5.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.5.7. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.5.8. Cronograma de Execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta, considerando o item "14.1.". Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso;

6.5.9. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução.

a) O proponente deve preencher o campo presente no Formulário de Inscrição informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

b) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

c) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

d) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

e) Os itens do orçamento poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de Análise da Proposta, conforme dispõe o item “10.1.”.

g) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item “3.” do presente edital.

6.6. A Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.7. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.8. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou pessoa jurídica (PJ) nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a tabela a seguir:

**REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO
EDITAIS LPG PERNAMBUCO**

EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR?
	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas.	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (Apenas MEI)	PF ou 01 PJ (Apenas MEI)	

6.8.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.9. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.11. A Secult-PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.12. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.13. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido na seção item “4.” do edital e seus subitens.

7.1.2 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação fundamentadas no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital e seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemático abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
b)	Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar a viabilidade da proposta sob o ponto de vista dos itens informados, sua execução e a adequação ao objeto.	2	0 a 10

c)	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	1	0 a 10
d)	Trajétoria artística e cultural do proponente: será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1	0 a 10
e)	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pernambuco: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Pernambuco.	1	0 a 10
f)	Contrapartida: será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo/a proponente.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			80
PONTOS			

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	3 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	6 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

a) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta**;

- b) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta**;
- c) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas**;
- d) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do/a proponente**;
- e) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo V, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 32 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou • Mulheres (cis/trans/travesti). 	20%
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico). 	15%

<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); • Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); • Pessoa com deficiência. 	5%
---	----

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#) serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a representante ou responsável legal, indicado na declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

9.4.3. No caso de o/a proponente se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração de liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta no Anexo VII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo V, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo V.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de novos documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da administração pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá

acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. Os/as proponentes selecionado/as deverão pactuar com a Secult-PE prazos e condições para as contrapartidas ao fomento que devem ser executadas por meio de ações/atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou serem destinadas prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni);
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e realizar exposições com interação popular

por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item a), em intervalos regulares.

14.9. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.9.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023. Conforme art.19 Instrução Normativa Minc nº5, de 10 de agosto de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.1.2. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.2. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias,

um relatório de execução financeira.

15.3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, REALIZADO PELA SECULT-PE.

15.4. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VIII.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis

à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações pelo portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e no <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), ou pelo WhatsApp (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: acoescriativas.lpg@gmail.com

18.5. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

**LISTA DE ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº007/2023 -AÇÕES CRIATIVAS**

ANEXO I - CRONOGRAMA

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO**

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

**ANEXO VI -DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE POVOS DE
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VIII - LGPD





12. EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA TÉCNICOS E TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM**
BUÇO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- LEI PAULO GUSTAVO Nº 012/23
PREMIAÇÃO PARA TÉCNICOS E TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas para o edital de premiação de trajetórias Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal de Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção e premiação da trajetória de TÉCNICOS e TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES por meio do reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação



e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas de todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

2.2. Para fins deste edital considera-se TÉCNICOS e TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES do Estado de Pernambuco os/as profissionais exemplificados no Anexo II.

2.3. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) no Objetivo estratégico

2.4. – Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura; Ação estratégica 41. – Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência;

Objetivo estratégico 3.1. – Valorização das Artes e da Cultura Popular; Ação estratégica 50. – Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional;

Objetivo estratégico 8.1. – Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural; Ação estratégica 125. – Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) com garantia de critérios de inclusão regional, étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência; Ação estratégica 126. – Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

3. VALOR DO EDITAL E DA PREMIAÇÃO

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)**, a ser distribuído em categoria única, conforme discriminação abaixo:

3.1.1. Categoria Única – **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo contempladas 206 propostas.



Categoria	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total da categoria
Única	206	R\$ 5.000,00	R\$ 1.030.000,00

3.2. No caso de haver sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoas físicas

a) Maiores de 18 anos; técnicos/as da cultura e das artes, trabalhadores/as da cultura, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes ou em itinerância em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que comprovem atuação técnica artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 06 (seis) meses.

II) Pessoa jurídica – exclusivamente microempreendedor individual (MEI)

- a) Microempreendedor individual (MEI) que comprove sede, funcionamento e atuação no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 06 (seis) meses no ato de inscrição neste edital;
- b) A comprovação de sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), que poderá ser emitido no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, anexado em campo específico no Formulário de Inscrição;
- c) Serão aceitos como comprovação da atuação: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e/ou atestado de capacidade técnica anexado ao Formulário de Inscrição.

4.2. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia de documento **com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital** (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a **Autodeclaração de Comprovante de Residência** (Anexo III).

4.3. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, fôlderes, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes.

4.3.1. Nas comprovações elencadas no item “4.3.” deve ser possível identificar a atividade cultural, o realizador, o evento, data de realização e outras informações que o/a proponente julgar necessárias.

4.3.2 O/a proponente deve fornecer link da rede social, em campo específico do formulário de inscrição, quando ela servir de comprovação de trajetória.

4.4. Caso deseje, como informação complementar, o/a proponente poderá enviar relato ou depoimento de trajetória em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser inserido por link (acesso público) em campo específico do formulário de inscrição.

4.5. Cada anexo inserido no ato da inscrição deve atender ao tamanho máximo de 8 Mb (oito Megabites).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:



5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. É vedada a representação de técnico/a por empresário/a ou produtor/a cultural na condição de microempreendedor individual (MEI), ressalvados os casos em que ocorra a autorrepresentação como microempreendedor individual (MEI);

5.1.6. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link:

<https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto de 2023 até às 17h do dia 05 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa

Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1036/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.3. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo IV, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line sendo necessário o upload (Anexo de arquivos com até 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.



6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a **inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”**.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou pessoa jurídica (PJ) nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	6. Museus e Memória Social	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	01 pessoa jurídica

8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)

6.3.7. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.3.9. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.10. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.11. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

6.5. O/a proponente deverá incluir em campo específico no formulário de inscrição um resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA



7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecidas no item 4. do edital e seus subitens;

7.1.2 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.3 Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4 Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento na área do objeto deste edital sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico, disponível na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.



8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro esquemático abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Adequação curricular ao entendimento de técnicos/as da cultura e das artes deste edital.	0 a 10
b) Comprovações de atuação como técnico/a da cultura e das artes.	De 6 (seis) meses a 5 anos – 1 ponto; De 6 a 10 anos – 3 pontos; Acima de 10 anos – 5 pontos.
c) Comprovações de formações e estudos referente às atividades técnicas.	0 a 10
d) Comprovações enquanto instrutor/a, professor/a, oficineiro/a, palestrante, facilitador/a, entre outros/as na área técnica.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL: 35 PONTOS	

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:



Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.3. Habilitação documental para pagamento (eliminatória): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo V.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.4.1. Em caso de empate serão considerados na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
- b) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023 da Lei Paulo Gustavo e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou 	20%



<ul style="list-style-type: none"> • Mulheres (cis/trans/travesti). 	
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico). 	15%
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); • Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); • Pessoa com deficiência. 	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto Federal nº 11.525/2023 da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica (exclusivamente MEI) a autodeclaração deverá se referir ao/a responsável legal indicado no CCMEI.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº



6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em Portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica (exclusivamente MEI).

9.7.2. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração, **disponível no Mapa Cultural de Pernambuco**, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão

recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter, de forma clara, consistente e objetiva, apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 Mb.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.



12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – 133

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182 – Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A premiação será efetuada por meio da transferência dos recursos para o/a proponente, em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no Anexo V.

13.1.1. Para o recebimento do pagamento o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no (Anexo V), por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade, ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.



13.1.6. Após a análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e realizará o pagamento.

13.2. A conta bancária deve ser específica e de titularidade do/a proponente. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

13.4. O pagamento de premiação poderá sofrer retenção em decorrência da incidência dos tributos cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário por suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

13.5. O/a proponente microempreendedor individual (MEI) deve observar o limite de teto de faturamento de sua natureza jurídica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DIREITO AUTORAL

15.1 O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15.2. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo VII.

16.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

16.3. A concessão de premiação cultural não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.

16.4. Após a finalização da entrega dos prêmios ficará a cargo da Secult-PE a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos proponentes contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital) visando à salvaguarda e à difusão da trajetória de técnicos e técnicas da cultura e das artes.

16.5. Caso o/a beneficiário/a realize produtos de divulgação de sua premiação é obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, disponíveis nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

16.6. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), pelo e-mail: premiotecnicos.lpg@gmail.com, ou pelo WhatsApp: (81) 3184-3018.

16.7. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: premiotecnicos.lpg@gmail.com.

16.8. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco podem ser esclarecidas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

16.9. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

Comissão de Editais instituída pela Portaria Secult-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



RELAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL DE TÉCNICOS E TÉCNICAS DA CULTURA E DAS ARTES

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Lista de funções para técnicos e técnicas da cultura e das artes

ANEXO III - Autodeclaração de comprovante de residência

ANEXO IV - Documentos para inscrição

ANEXO V - Documento de Habilitação para pagamento

ANEXO VI - Declaração de pertencimento a povos e comunidades tradicionais

ANEXO VII - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados





10. EDITAL FOMENTO DE EXPRESSIONES PERIFÉRICAS

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 010/2023

FOMENTO DE EXPRESSÕES PERIFÉRICAS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de fomento de propostas de Expressões Periféricas, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 06 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto Federal do Fomento), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#)

1. DO CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.



2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas para o repasse de recurso financeiro para o fomento de propostas de expressões periféricas que promovam atividades individuais e/ou coletivas de criação, fruição, difusão, pesquisa e formação, nas diversas linguagens artístico-culturais das localidades e culturas periféricas do Estado, para atender às demandas da Lei Paulo Gustavo em Pernambuco.

2.1.1. Para fins do objeto deste edital, entende-se como culturas periféricas: expressões culturais que sejam desenvolvidas pela população de localidade histórica e socialmente subalternizadas/estigmatizadas, que se manifestam enquanto formas de re-existência, denúncia e/ou crítica às desigualdades do contexto em que se vive. Esta definição abrange também, para além dos aspectos sociais e territoriais mencionados acima, expressões culturais contemporâneas das diversas linguagens que se reinventam cotidianamente a partir da inserção de novos elementos e são produzidas pelas pessoas de periferias.

2.1.1.1. Constitui como exemplo de expressões culturais periféricas: brega-funk, pisadinha, culinária de terreiro, tatuagens, poesia marginal, cultura hip-hop, cultura negra, passinho, entre outros.

2.1.1.2. Os recursos propostos neste edital atendem:

a) Atividades de criação, fruição/utilização, difusão/divulgação (shows, podcasts, CDs, vinil, exposições, espetáculos teatrais, turnês, etc.);

b) Atividades de formação (workshops, oficinas, rodas de conversas, cursos, ciclos de palestras, seminários, debates, vivências, visitas guiadas, aulas-espetáculos, ciclos de leitura, leituras dramatizadas, entre outras).

2.2. Constitui como finalidade deste edital, reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções e às expressões artístico-culturais de periferia, estimulando a visibilidade dos artistas dessas localidades.

2.3. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura, na ação estratégica 138 do Eixo 8. No que trata:

“Instituir programa regionalizado de valorização das iniciativas culturais de jovens das periferias das cidades e do campo para estimular a criação artística, o acesso à arte e à cultura, a formação e a circulação dos bens e serviços culturais.”

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser distribuído em 3 (três) faixas, conforme abaixo discriminadas:

FAIXAS	QUANTITATIVOS DE PROPOSTAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
● Faixa 1 – R\$ 10.000,00	50	R\$ 500.000,00
● Faixa 2 – R\$ 15.000,00	32	R\$ 480.000,00
● Faixa 3 – R\$ 20.000,00	26	R\$ 520.000,00
TOTAL	108	R\$ 1.500.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste poderá ser utilizado para contemplar os(as) proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo publicados pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever neste edital:

4.1.1. Pessoa física maior de 18 anos, estabelecida ou domiciliada em território pernambucano, que deverá comprovar tempo de atuação na área artístico-cultural periférica no ato de sua inscrição neste edital há, pelo menos, 6 (seis) meses .

4.1.2. Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, com atuação nos territórios periféricos pernambucanos e que no ato de sua inscrição neste edital deverá comprovar atuação na área artístico-cultural há, pelo menos, 6 (seis) meses .

4.1.3. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedor individual (MEI), de natureza artística e cultural, que atue e esteja localizada nos territórios periféricos e que no ato de sua inscrição neste edital deverá comprovar sede e funcionamento em território pernambucano por, no mínimo, 6 (seis) meses.

- 4.2.** Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- 4.3.** No ato da inscrição, o grupo ou coletivo cultural, sem constituição jurídica, deverá anexar uma declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II).
- 4.4.** Para comprovação de endereço, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, declaração assinada por terceiros ou quaisquer outros documentos que atestem a residência.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:

- 5.1.1.** Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos/as na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

- 5.1.2.** Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;
- 5.1.3.** Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5.1.4.** Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a-dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;
- 5.1.5.** Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;
- 5.1.6.** Os órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições a equipamentos públicos de cultura;
- 5.1.7.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;
- 5.1.8.** As pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;
- 5.1.9.** Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso, o/a proponente não for cadastrado, deverá seguir o passo a passo deste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto a 06 de setembro de 2023, até 17h, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco (exclusivamente de modo online), por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link: www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1043/.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição juntamente com os documentos solicitados no Anexo III, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>).

É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

- 6.3.3.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos de até 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.
- 6.3.4.** O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.
- 6.3.5.** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 6.3.6.** Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes, conforme tabela abaixo:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

EDITAIS LPG PERNAMBUCO

EDITAIS DE AUDIOVISUAL - ARTIGO 6º DA LPG	DE EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER?	QUANTAS PROPOSTAS PODEM SER INSCRITAS?	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR?
	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e 01 Pessoa Jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS - ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	6. Edital Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e/ou
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	

	11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
	12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (Apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (Apenas MEI)

- 6.3.7.** Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 6.3.8.** A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 6.3.9.** A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.
- 6.4.** Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:
- 6.4.1. Resumo da proposta:** informações gerais sobre a ação como, por exemplo: conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, justificativa, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados; entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;
- 6.4.2. Resumo publicável da proposta** contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;
- 6.4.3. Currículo resumido do/a proponente:** as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;
- 6.4.4. Equipe principal da proposta:** lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação; (até 5 (cinco) linhas para cada membro);
- 6.4.5. Plano de difusão:** informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes

sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.4.6. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.7. O/a proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços previstos no plano de trabalho, sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.

6.5. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

6.6. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo, caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.7. Caso a/o proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;

7.1.4. Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;

7.1.5. Estejam em desacordo com o objetivo/a finalidade da faixa em que foram inscritas ou do objeto deste edital;

- 7.1.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);
- 7.1.7. Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;
- 7.1.8. Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta ou que não justifiquem a incompatibilidade da adoção de tais medidas;
- 7.1.9. Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- 7.1.10. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 8.2. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo presidida por um técnico da Gerência de Educação e Direitos Humanos da Secult-PE.
- 8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:
 - 8.3.1. **Análise Preliminar (eliminatória):** consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital e seus anexos (em especial o ANEXO III), devendo ser observadas as disposições previstas no item “7.” (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA).

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secretaria de Cultura publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.3. Análise de Documentos de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos proponentes habilitados aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro esquemático abaixo:

Critérios técnicos	Pontuação
<ul style="list-style-type: none"> ● Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta coerência em relação ao objeto deste edital observando-se na proposta o objetivo, a justificativa, as metas e a exequibilidade delas. 	0 a 10
<ul style="list-style-type: none"> ● Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização do território/região periférica, bem como se promoverá a difusão da cultura pernambucana. 	0 a 10
<ul style="list-style-type: none"> ● Relevância do objeto e alinhamento da proposta quanto ao trabalho com temática voltada às culturas periféricas. 	0 a 10
<ul style="list-style-type: none"> ● Coerência do cronograma de execução, resultados e desdobramentos da proposta – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos , sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos. 	0 a 10

<ul style="list-style-type: none"> • Trajetória artística e cultural do/a proponente – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural do/a proponente, com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta. 	0 a 10
TOTAL	50 PONTOS

8.4.1. Para a fase de análise das propostas serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem nota mínima de 20 pontos.

8.4.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

- Não atende ao critério- 0 pontos
- Atende insuficientemente ao critério - 1 a 3 pontos
- Atende parcialmente ao critério- 4 a 6 pontos
- Atende satisfatoriamente ao critério- 7 a 9 pontos
- Atende com êxito ao critério- 10 pontos

8.5. A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação. Em caso de desempate serão consideradas em ordem numérica:

- As propostas que obtiverem maior pontuação no critério de relevância do objeto e alinhamento da proposta quanto ao trabalho com temática voltada às culturas periféricas;
- Persistindo o empate, será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
- Ainda persistindo o empate, será considerado o/a proponente com maior idade ou, em caso de pessoa jurídica, o tempo de fundação.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise da proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal número 11.525/2023) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e (ou) ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo).• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos).• Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal número 11.525/2023) serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

9.2.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras;

9.2.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

- 9.3.** Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial;
- 9.4.** Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “**segmentos sociais**” contidas no item 9.1.
- 9.4.1.** No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.
- 9.4.2.** No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V, uma declaração de forma organizativa ou liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).
- 9.5.** No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.” perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 9.6.** Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída por ato da Secult-PE.
- 9.7.** Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

9.7.2. A comprovação de endereço de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de forma organizativa ou liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Anexo V).

9.7.2.1 Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência. (Anexo VI)

9.7.3. Para comprovação de endereço, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel ou quaisquer outros documentos que atestem a residência.

9.7.4. A comprovação de endereço de proponentes pertencentes à população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração disponível no formulário do mapa cultural, conforme Lei Federal nº 7.115, de 1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o resultado provisório da análise das propostas e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB), disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br); e , se necessário, dois (2) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado provisório da análise das propostas, sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – Secretaria de Cultura de Pernambuco – Administração Direta;

UG: 200100;

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182;

Natureza da despesa: 3.3.90;

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais.

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural o/a proponente habilitado deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1 A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das Certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

- 13.1.2.** A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.
- 13.1.3.** Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- 13.1.4.** O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.
- 13.1.5.** Confirmada a inabilitação, será convocado um suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.
- 13.1.6.** Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 13.2.** Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.
- 13.2.1.** Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).
- 13.3.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.



14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.7.1. Durante a vigência do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá dar publicidade às referidas marcas em todas as ações beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE VILHANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

<https://www.cultura.pe.gov.br/leiapaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>).

14.8. O/a beneficiário/a deve garantir, a título de contrapartida social, o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

14.8.1. Os/as beneficiário/a oferecerão como contrapartida cultural/social: ações educativas ou culturais oferecidos, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos, organizações da sociedade civil, unidades de ensino públicas ou equipamentos públicos (museus, espaços de memória, bibliotecas, centros culturais, Instituições sociais, pontos de cultura, etc.), clínicas e hospitais psiquiátricos ou de repouso, associações de moradores, Funases do município ou região onde o beneficiário está sediado.

14.8.2. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/sua realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

14.9. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto número 11.525/2023, conforme art. 19 Instrução Normativa Minc número 5, de 10 de agosto de 2023.

14.9.1. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensado quando:

- a) For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados.

15.1.2. A dispensa de apresentação do Relatório de Execução do Objeto não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.1.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um Relatório de Execução do Objeto.

15.2. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso, com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.

15.3. A documentação relativa à Execução do Objeto deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VIII.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: editalexpressoesperifericas.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.3.2. As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou para o Whatsapp (81) 3184.3018.

18.4. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria da Cultura do Estado de Pernambuco. (Secult-PE).

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
(Presidente da Comissão)

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MILDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I- Cronograma

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo III- Documentos de inscrição da proposta

Anexo IV- Documentos para celebração e pagamento

Anexo V- Modelo de declaração para povos tradicionais

Anexo VI- Autodeclaração de comprovante de residência

Anexo VII- Termo de Execução Cultural

Anexo VIII- LGPD



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



11. EDITAL DE FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 011/2023
FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas do Edital Festivais, Mostras e Celebrações LPG PE 2023, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital o fomento para realização de festivais, mostras e celebrações artístico-culturais pernambucanas em seus diversos segmentos e expressões.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2.2. Para fins deste edital, considera-se:

2.2.1. Festivais e mostras de arte e/ou cultura como eventos culturais que compõem uma amostragem da produção de um ou mais segmento(s) artístico(s) e expressão(ões) cultural(is) composta de apresentações previamente selecionadas, com linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos e orientados de acordo com o conceito do evento, com o objetivo de difusão e/ou promoção contemplando: programação artístico-cultural, ações de formação e/ou ações de reflexão.

2.2.2. Celebrações artístico-culturais como evento/série de eventos, realizados em área a céu aberto ou de acesso público, relacionados a bens patrimoniais imateriais, pelos quais a sociedade homenageia, honra ou rememora personagens, símbolos ou acontecimentos com os quais ela se identifica.

2.3. Poderão ser inscritas propostas de realização de festivais, mostras e celebrações artístico-culturais pernambucanos nas diversas linguagens e expressões artístico-culturais, exceto audiovisual.

2.4. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#), no Objetivo Estratégico, item 3.2., que trata da “Valorização dos ciclos, festivais e festividades da nossa diversidade e identidade cultural”, disponível em: <https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Plano-Estadual-de-Cultura.pdf>

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de **R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais)**, a ser distribuído em 3 (três) faixas, conforme abaixo discriminadas:



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Faixas	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total da Faixas
Faixa 1	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
Faixa 2	10	R\$ 70.000,00	R\$ 700.000,00
Faixa 3	5	R\$ 96.000,00	R\$ 480.000,00
Total	25		R\$ 1.680.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas e respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos conforme os itens “8.” e “9.” do presente edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso deste edital o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secult-PE, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou o recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital todo/a e qualquer agente cultural que atenda aos seguintes requisitos:

I) Pessoa física

a) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses;

II) Pessoa jurídica (incluindo microempreendedor individual – MEI)

- a) De direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- b) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco no ato de inscrição;
- c) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- d) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

III) Grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais

- a) Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica, que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos 6 (seis) meses, representados por pessoas físicas;
- b) Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)), conforme Anexo II.



4.2. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.3. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; pôsteres; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

4.4. Para comprovação de endereço o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo III).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste Edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe e seus/suas cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Festivais, mostras e celebrações do calendário cultural dos municípios e/ou relacionados às datas e efemérides significativas específicas de cada município;

5.1.6. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023** até às 17h, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1037/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.3. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo IV, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sócio-demográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do decreto 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de **links abertos** dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 Mb) de parte do material e o direcionamento através de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como, por exemplo: conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, justificativa, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados; entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;

6.4.2. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.4.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;

6.4.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação; (até 5 (cinco) linhas para cada membro);

6.4.5. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.4.6. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.7. Cronograma de Realização;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.4.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

- a) Para as Faixas 01 e 02, que contemplam as propostas de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o/a proponente deverá informar diretamente no Formulário de Inscrição os itens de despesa.
- b) Para a Faixa 03, que contempla propostas de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o/a proponente deverá preencher o Anexo V.

6.4.9. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”;

6.4.10. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.5. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou pessoa jurídica (PJ) nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica



EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	

6.5.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.6. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.7. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.8. A Secult-PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.



6.9. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.10. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens;

7.1.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso [IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;

7.1.5. Apresentem documentos ilegíveis.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento na área do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.



8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico, disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemático abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Valor cultural da proposta: A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência, observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
b)	Exequibilidade da proposta: A análise deverá avaliar a viabilidade da proposta sob o ponto de vista dos itens informados, sua execução e a adequação ao objeto.	2	0 a 10



c)	<p>Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: A análise deverá considerar a trajetória dos/as profissionais que compõem o corpo técnico e artístico verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles/as na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	1	0 a 10
d)	<p>Trajatória artística e cultural do/a proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do/a proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	1	0 a 10
e)	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pernambuco: A análise deverá considerar , para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Pernambuco.</p>	1	0 a 10
f)	<p>Contrapartida: Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo/a proponente.</p>	1	0 a 10



g)	Número de edições do festival, da mostra ou celebração.	1	Sem edições anteriores: 0 pontos 1 edição: 1 ponto 2 edições: 2 pontos 3 edições: 3 pontos 4 edições: 4 pontos 5 edições: 5 pontos 6 edições: 6 pontos 7 edições: 7 pontos 8 edições: 8 pontos 9 edições: 9 pontos 10 edições ou mais: 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 90 PONTOS			

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10



8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- a) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta;**
- b) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta;**
- c) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas;**
- d) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do/a proponente;**
- e) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Número de edições;**
- f) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

8.3.2.4. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 45 pontos.

8.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo VI, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.1. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023](#), de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou • Mulheres (cis/trans/travesti). 	20%
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico). 	15%
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); • Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); • Pessoa com deficiência. 	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023](#), serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VII, uma declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em Portaria da Secult-PE.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

9.7.2. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração, disponível no formulário no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.



10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.



12. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VIII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo V, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo IV

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente sendo convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.



14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.



14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. Os/as proponentes selecionado/as deverão pactuar com a Secult-PE prazos e condições para as contrapartidas ao fomento, que devem ser executadas por meio de ações/atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou serem destinadas prioritariamente:

- a) aos/às alunos/as e aos/às professores/as de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados/as pelo Programa Universidade para Todos (Prouni);
- b) aos/às profissionais de saúde, preferencialmente aqueles/as envolvidos/as no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e realizar exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item "a)", em intervalos regulares.

14.9. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.9.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.1.2. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório de execução financeira.

15.2. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso, com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo IX.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e no <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>) e no portal Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: festivais.lpg@gmail.com.

18.3.2. Para maiores informações sobre a funcionalidade da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp (81): 31843018 (este número é exclusivo para o contato por WhatsApp, não aceitando ligação) de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

18.4. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

LISTA DE ANEXOS EDITAL FESTIVAIS, MOSTRAS E CELEBRAÇÕES

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II- Declaração de representação de Grupo ou Coletivo

ANEXO III - Autodeclaração de residência

ANEXO IV - Documentação para inscrição

ANEXO V - Planilha Orçamentária

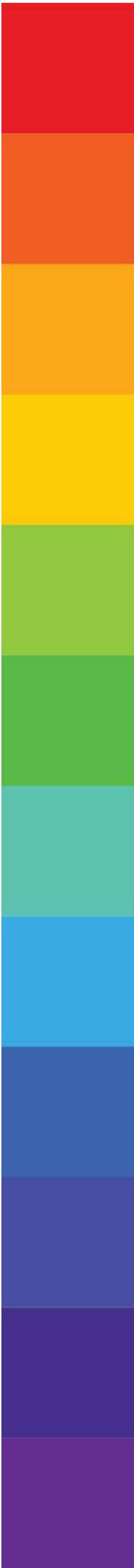
ANEXO VI - Documentos previstos para pagamento

ANEXO VII - Termo de declaração para povos e comunidades tradicionais

ANEXO VIII - Termo Execução Cultural

ANEXO IX - LGPD - Lei geral de Proteção de Dados





8. EDITAL DE FOMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL E DIREITOS HUMANOS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- LEI PAULO GUSTAVO Nº 008/2023 FOMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL E DIREITOS HUMANOS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas de fomento de formação cultural e direitos humanos, desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Pernambuco cujas inscrições estarão abertas no período de 25 de agosto a 06 de setembro de 2023, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto Federal do Fomento), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DO CRONOGRAMA

- 1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas para o repasse de recurso financeiro voltado ao fomento de atividades de formação no âmbito artístico-cultural, com interface em educação e/ou direitos humanos, para atender às demandas da Lei Paulo Gustavo em Pernambuco.

2.1.1. Para fins do objeto deste edital entende-se educação em um sentido lato, não apenas como escolarização básica, mas também como prática formativa que institui todas as dimensões da subjetividade humana, sob diversos aspectos políticos, éticos e, sobretudo, culturais. Essa perspectiva de educação diz respeito a práticas pedagógicas para formação de cidadania e/ou de profissionalização e/ou educação em direitos humanos.

2.1.2. Compreende-se como atividades formativas neste edital: workshops, (ciclos de) oficinas, rodas de conversas, cursos, (ciclos de) palestras, seminários, (ciclos de) debates, vivências, (ciclo de) visitas guiadas, (ciclos de) aulas-espetáculos, ciclos de leitura, leituras dramatizadas e ações afirmativas/restaurativas, entre outros.

2.2. Constitui como finalidade deste edital a promoção do acesso às políticas públicas culturais, a partir das expressões e/ou linguagens artísticas diversas (artesanato, artes circenses, artes visuais, cultura popular e tradicional, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, patrimônio e teatro), levando-se em conta práticas culturais educativas ou de formação artístico-cultural, bem como práticas culturais formativas em direitos humanos, com ênfase no enfrentamento de desigualdades, da mediação de conflitos, da ressocialização de menores privados de liberdade, da cultura de paz, do respeito às diferenças, da valorização da cultura pernambucana e da cultura como um direito do cidadão e que, por conseguinte, possa empoderar, resgatar a dignidade das pessoas e contribuir com a autoestima de indivíduos e coletividades. Compreende-se aqui que o processo educativo deve formar e integrar todas as dimensões do humano, tais como político-econômica e ética, ressaltando, em particular, a dimensão cultural.

2.3. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura nas ações estratégicas 95, 96 e 99 do Eixo 5. No que trata de:

“Elaborar o Plano Estadual de Pesquisa e Formação Artístico-Cultural, de caráter democrático, interdisciplinar, libertário, plural, transversal e inclusivo, com a garantia de instituição de mecanismos de monitoramento, de ampla participação da sociedade civil e instituições governamentais, e de sua implementação e consolidação.”

“Instituir o Sistema Estadual de Formação e Pesquisa Artístico-Cultural de Pernambuco em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, de fomento e formação; bibliotecas (públicas, escolares e comunitárias); organizações sociais; organizações não governamentais; coletivos artísticos; e empreendedores criativos com a garantia de sua implementação e consolidação.”

“Estabelecer ações artístico-culturais nas instituições públicas de ensino e/ou espaços alternativos de aprendizagem de interesse público como contrapartida de projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.”

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em 4 (quatro) faixas, conforme abaixo discriminadas:

FAIXAS	VALOR DA PROPOSTA	QUANTITATIVO DE PROPOSTAS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Faixa 1 – Atividades formativas com carga horária mínima de 10 horas.	R\$ 10.000,00	69	R\$ 690.000,00
Faixa 2 – Atividades formativas com carga horária mínima de 20 horas.	R\$ 15.000,00	82	R\$ 1.230.000,00
Faixa 3 – Atividades formativas com carga horária mínima de 30 horas.	R\$ 20.000,00	56	R\$ 1.120.000,00
Faixa 4 – Atividades formativas com carga horária mínima de 40 horas.	R\$ 30.000,00	17	R\$ 510.000,00
TOTAL		224	R\$ 3.550.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secult-PE, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secult-PE no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever neste edital:

4.1.1. Pessoa física maior de 18 anos, estabelecida ou domiciliada em território pernambucano, que deverá comprovar tempo de atuação em atividade formativa na área artístico-cultural no ato de sua inscrição neste edital há, pelo menos, 06 (seis) meses ;

4.1.2. Coletivo ou grupo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, com atuação no território pernambucano, que no ato de sua inscrição neste edital deverá comprovar atuação em atividade formativa na área artístico-cultural há, pelo menos, 06 (seis) meses ;

4.1.3. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedor individual (MEI), de natureza artística e cultural, que no ato de sua inscrição neste edital deverá comprovar sede e funcionamento em território pernambucano por, no mínimo, 6 (seis) meses ;

4.2. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou sites; impressos; cartazes; livros; fôlderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

4.3. No ato da inscrição, o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica deverá anexar uma declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II).

4.4. Para comprovação de endereço, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, declaração assinada por terceiros ou quaisquer outros documentos que atestem a residência.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

5.1. Não poderão participar deste edital:

- 5.1.1.** Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;
- 5.1.2.** Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;
- 5.1.3.** Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5.1.4.** Pessoas jurídicas que tenham como sócios/as-dirigentes servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;
- 5.1.5.** Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;
- 5.1.6.** Os órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições a equipamentos públicos de cultura;

- 5.1.7.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;
- 5.1.8.** As pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;
- 5.1.9.** Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais.
- 5.2.** O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

- 6.1.** Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Caso o/a proponente não esteja cadastrado/a deverá seguir o passo a passo disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.
- 6.2.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto a 06 de setembro de 2023, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco (exclusivamente de modo online), por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link: www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1044/.
- 6.2.1** No formulário de inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.
- 6.3.** Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo formulário de inscrição juntamente com os documentos solicitados no Anexo III, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.
- 6.3.1.** No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525 de 2023.

- 6.3.2.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.
- 6.3.3.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.
- 6.3.4.** O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.
- 6.3.5.** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 6.3.6.** Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes, conforme orienta a tabela abaixo:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

EDITAIS LPG PERNAMBUCO

EDITAIS DE AUDIOVISUAL - ARTIGO 6º DA LPG	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER?	QUANTAS PROPOSTAS PODEM SER INSCRITAS?	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR?
	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e 01 Pessoa Jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS - ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	6. Edital Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e/ou 01 Pessoa Jurídica

8.	Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
9.	Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
10.	Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
11.	Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
12.	Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (Apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (Apenas MEI)

- 6.3.7.** Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 6.3.8.** A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 6.3.9.** A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

- 6.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:
- 6.4.1. **Resumo da proposta:** informações gerais sobre a ação como, por exemplo: conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, justificativa, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados; entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;
- 6.4.2. **Resumo publicável da proposta** contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;
- 6.4.3. **Currículo resumido do/a proponente:** as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;
- 6.4.4. **Equipe principal da proposta:** lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação; (até 5 (cinco) linhas para cada membro);
- 6.4.5. **Plano de difusão:** informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;
- 6.4.6. **Plano de acessibilidade:** descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;
- 6.4.7. O/a proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços previstos no plano de trabalho, sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.
- 6.5. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.
- 6.6. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo, caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.
- 6.7. Caso a/o proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);
- 7.1.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;
- 7.1.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;
- 7.1.4. Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;
- 7.1.5. Estejam em desacordo com o objetivo/a finalidade da faixa em que foram inscritas ou do objeto deste edital;
- 7.1.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);
- 7.1.7. Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;
- 7.1.8. Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta ou que não justifiquem a incompatibilidade da adoção de tais medidas;
- 7.1.9. Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- 7.1.10. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo coordenada por um técnico da Gerência de Educação e Direitos Humanos (GEDH) da Secult-PE.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital e seus anexos (em especial o ANEXO III), devendo ser observadas as disposições previstas no item “7.” (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA).

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secretaria de Cultura publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

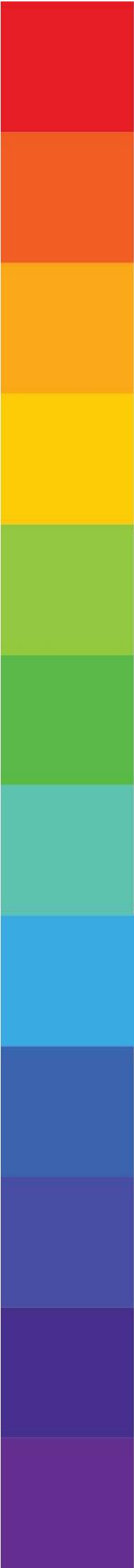
8.3.3. Análise de documento de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos proponentes habilitados à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. Para análise das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro esquemático abaixo:

Critérios Técnicos	Pontuação
<p>a) Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta coerência em relação ao objeto deste edital, observando-se na proposta o objetivo, a justificativa, as metas e a exequibilidade delas.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>
<p>b) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e a valorização do território/região, bem como se promoverá a difusão da cultura pernambucana.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>



<p>c) Relevância do objeto da proposta quanto ao trabalho de cultura em interface com educação para cidadania, educação profissionalizante e/ou direitos humanos.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>
<p>d) Coerência do cronograma de execução, dos resultados e dos desdobramentos da proposta – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta, sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>
<p>e) Trajetória artística e cultural do/a proponente – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural do/a proponente com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>



<p>f) Espaços de execução do projeto – Será avaliado se a proposta de ação cultural/educativa será executada em espaços sociais, tais como: escolas públicas e particulares, instituições de ensino público e superior, associações de bairro, clínicas de repouso, hospitais, Funases, entre outros.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>
<p>TOTAL</p>	<p>60 PONTOS</p>

8.4.1. Serão classificados nesta fase de análise da proposta apenas as propostas que obtiverem nota mínima de 25 pontos.

8.4.2. Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

- a) Não atende ao critério- 0 pontos
- b) Atende insuficientemente ao critério - 1 a 3 pontos
- c) Atende parcialmente ao critério- 4 a 6 pontos
- d) Atende satisfatoriamente ao critério- 7 a 9 pontos
- e) Atende com êxito ao critério- 10 pontos

8.4.3. Os espaços sociais supracitados no item “f” da tabela “8.4.”, “dos critérios técnicos”, não se configuram como lugares obrigatórios para a execução do projeto, nem acarretam em subtração de pontos de projetos que optarem pela execução em espaços distintos.

8.5. A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação. Em caso de desempate serão consideradas em ordem numérica:

- a) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério de “relevância do objeto da proposta quanto ao trabalho de cultura em interface com educação para cidadania, educação profissionalizante e/ou direitos humanos”;
- b) Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;

- c) Ainda persistindo o empate, será considerado o proponente com maior idade ou, em caso de pessoa jurídica, por tempo de fundação.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise da proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) (Decreto Federal número 11.525/2023) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e (ou) ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo).• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos).• Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#), (Decreto Federal número 11.525/2023) serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

9.4. As/os proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de “segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

- 9.4.1.** No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.
- 9.4.2.** No caso de coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a representante ou responsável legal, indicado na declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
- 9.4.3.** No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V, uma declaração de forma organizativa ou liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).
- 9.5.** No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.” perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 9.6.** Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.
- 9.7.** Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

- 9.7.1.** A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

- 9.7.2.** Para comprovação de endereço, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel.
- 9.7.2.1.** Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência. (Anexo VI)
- 9.7.3.** A comprovação de residência de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de forma organizativa ou liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Anexo V).

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1.** Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult-PE publicará o resultado preliminar da análise das propostas e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível (upload de documento até 8 Mb) no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.
- 10.2.** O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.
- 10.3.** O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao Resultado Provisório da Análise das Propostas sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
- 10.4.** O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da análise das propostas.

12. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – Secretaria de Cultura de Pernambuco – Administração Direta

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais.

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VII;

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente habilitado deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1 A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das Certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes habilitados poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1 Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

- 14.1.** Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso .
- 14.2.** Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.
- 14.3.** Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 14.4.** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 14.4.1.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.
- 14.4.2.** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 14.5.** Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.
- 14.6.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.
- 14.7.** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).
- 14.7.1.** Durante a vigência do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá dar publicidade às referidas marcas em todas as ações beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. Os/as beneficiário/a oferecerão como contrapartida cultural/social: ações educativas ou culturais oferecidas, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos, organizações da sociedade civil, unidades de ensino públicas ou equipamentos públicos (museus, espaços de memória, bibliotecas, centros culturais, instituições sociais, pontos de cultura, etc.), clínicas e hospitais psiquiátricos ou de repouso, associações de moradores, Funases do município ou região onde o beneficiário está sediado.

14.8.1. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/sua realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

14.9. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto número 11.525/2023, conforme art. 19 Instrução Normativa Minc número 5, de 10 de agosto de 2023

14.9.1. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensado quando:

- a) For inaplicável em razão das características do objeto cultural ; ou
- b) Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados.

- 15.1.2.** A dispensa de apresentação do Relatório de Execução do Objeto não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.
- 15.1.3.** Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução do Objeto.
- 15.2.** Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso, com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.
- 15.3.** A documentação relativa à Execução do Objeto deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1.** O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO DIREITO AUTORAL

- 17.1.** Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.
- 17.2.** O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 17.3.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VIII.
- 18.2.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.
- 18.3.** Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).
- 18.3.1.** Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: editalformacao.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.
- 18.3.2.** As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou para o Whatsapp (81) 3184.3018.
- 18.4.** Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria da Cultura do Estado de Pernambuco (Secult-PE).

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo

Matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral

Matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento

Matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley

Matrícula nº 455.658-5

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Anexo I- Cronograma

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo III- Documentos de inscrição da proposta

Anexo IV- Documentos para celebração e pagamento

Anexo V- Modelo de declaração para povos tradicionais

Anexo VI- Autodeclaração de comprovante de residência

Anexo VII- Termo de Execução Cultural

Anexo VIII- LGPD



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



5. EDITAL DESENVOLVE + CULTURA

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 005/2023
DESENVOLVE + CULTURA**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas de fomento aos equipamentos/espços culturais, dentre eles os circos itinerantes, bem como às iniciativas de economia criativa e de economia solidária desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Pernambuco cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 06 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital o fomento aos equipamentos/espços culturais, dentre eles os circos itinerantes, bem como às iniciativas de economia criativa e de economia solidária desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Pernambuco, visando à estruturação e ao desenvolvimento dessas iniciativas culturais, em conformidade com o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

2.1.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1.1 Iniciativas de economia criativa: são aquelas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades têm como processo principal um ato criativo gerador de produtos, bens ou serviços de natureza cultural;

2.1.1.2. Iniciativas de economia solidária: são aquelas desenvolvidas por associações ou por cooperativas voltadas à produção de produtos, bens ou serviços de natureza cultural orientados pelos princípios da economia solidária (autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário);

2.1.1.3. Equipamentos/espços culturais: são espaços físicos de utilização pública permanente destinados à exposição, exibição e/ou difusão de produtos, bens ou serviços de natureza cultural.

2.1.2. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura nas Ações Estratégicas 48, 76 e 83.

3. VALOR DO EDITAL E SUAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ **7.650.000,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)**, a ser distribuído em 04 (quatro) categorias, conforme abaixo discriminadas:

EIXO 1: NEGÓCIOS CRIATIVOS E SOLIDÁRIOS

3.1.1. Categoria 1 – Desenvolve + Economia Criativa: apoia iniciativas culturais que contribuam para o fortalecimento do fazer cultural, bem como para o desenvolvimento de bens e serviços culturais, visando à sustentabilidade dessas iniciativas e à geração de emprego e renda para os fazedores de cultura, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa 1 – Artista independente e de rua	Até R\$ 5.000,00	100	R\$ 500.000,00
Faixa 2 – MEI - Microempreendedor Individual	Até R\$ 10.000,00	50	R\$ 500.000,00
Faixa 3 – ME - Microempresa	Até R\$ 25.000,00	48	R\$ 1.200.000,00
Faixa 4 – Associação, Instituto e Fundação Privada	Até R\$ 50.000,00	26	R\$ 1.300.000,00
TOTAL		224	R\$ 3.500.000,00

3.1.2. Categoria 2 – Desenvolve + Economia Solidária: apoia iniciativas culturais que atuem de acordo com os princípios da economia solidária no Estado visando o reconhecimento, a valorização e o desenvolvimento dessas iniciativas, cuja faixa de valor segue abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa Única – Associação Privada e Cooperativa	Até R\$ 25.000,00	22	R\$ 550.000,00
TOTAL		22	R\$ 550.000,00

EIXO 2: EQUIPAMENTOS CULTURAIS

3.1.3. Categoria 3 – Desenvolve + Circos: apoia circos itinerantes de pequeno porte com o intuito de viabilizar a aquisição de lonas, acessórios e aparelhos destinados à melhoria da infraestrutura e ao aprimoramento dos espetáculos e números circenses, bem como à segurança de trabalhadores/as de circo, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa 1 – Circos Itinerantes com até 299 cadeiras	Até R\$ 30.000,00	8	R\$ 240.000,00
Faixa 2 – Circos Itinerantes com 300 ou mais cadeiras	Até R\$ 60.000,00	6	R\$ 360.000,00
TOTAL		14	R\$ 600.000,00

3.1.4. Categoria 4 – Desenvolve + Espaços Culturais: apoia os mais variados equipamentos culturais situados em Pernambuco, desde que não sejam cinemas/cineclubes, circos itinerantes, museus e museus comunitários, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE	VALOR TOTAL DA FAIXA
--------	---------------------------------------	------------------------	----------------------

		PROPOSTAS CONTEMPLADAS	
Faixa 1 – Pessoa Física e MEI - Microempreendedor Individual	Até R\$ 20.000,00	41	R\$ 820.000,00
Faixa 2 – ME - Microempresa	Até R\$ 40.000,00	20	R\$ 800.000,00
Faixa 3 – Associação, Instituto e Fundação Privada e Cooperativa	Até R\$ 60.000,00	23	R\$ 1.380.000,00
TOTAL		84	R\$ 3.000.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas da mesma categoria; e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplentes, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso deste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secult-PE, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secult-PE no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou o recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão inscrever propostas na **Categoria 1 – Desenvolve + Economia Criativa:**

4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses, e que comprovem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que comprovem sede e funcionamento/atuação compatível com o objeto deste edital, há mais de 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco.

4.2. Poderão inscrever propostas na **Categoria 2 – Desenvolve + Economia Solidária** as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas como associações ou cooperativas, de natureza/finalidade cultural, que comprovem sede e funcionamento/atuação compatível com o objeto deste edital há mais de 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco.

4.3. Poderão inscrever propostas na **Categoria 3 – Desenvolve + Circos:**

4.3.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, responsáveis legais por circos itinerantes instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses;

4.3.2. Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, exceto microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que desenvolvam atividade circense e possuam circos itinerantes instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses.

4.4. Poderão inscrever propostas na **Categoria 4 – Desenvolve + Espaços Culturais:**

4.4.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses, que sejam responsáveis legais por equipamentos culturais instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses entre o período de 2019 e 2023;

4.4.2. Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que desenvolvam atividade artístico culturais e possuam equipamentos culturais instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses entre o período de 2019 e 2023.

4.5. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou sites; impressos; cartazes; livros; pôsteres; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos,

entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão inscrever propostas neste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados/as da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham, como sócio/a ou dirigente, servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Os órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as fundações, sociedades e associações de apoio a instituições e a equipamentos públicos de cultura;

5.1.7. As associações, fundações e os fundos e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas e as entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar) e outros.;

5.1.8. As pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;

5.1.9. As Pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;

5.1.10. Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição e sob as penas da lei, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Caso o/a proponente não for cadastrado/a deverá seguir o passo a passo disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto até às 17h do dia 06 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online disponível no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1041/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo II, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes dos editais da Lei Paulo Gustavo, em cumprimento ao disposto no § 4 do Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais ônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes.

6.3.6.1. Caso o proponente realize a inscrição de mais de uma proposta será considerada somente a última proposta inscrita sendo as demais automaticamente desclassificadas.

6.3.6.2. O representante legal de uma pessoa jurídica poderá inscrever uma proposta como pessoa física e outra proposta diferente como pessoa jurídica, mas só poderá ser contemplado em apenas uma delas.

6.3.6.3. Caso a pessoa jurídica seja constituída como associação, fundação ou cooperativa poderá o representante legal apresentar e ser contemplado tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica.

6.3.6.4. Pessoas jurídicas representadas legalmente por uma mesma pessoa física poderão inscrever suas propostas e ser contempladas em todas elas desde que sejam propostas diferentes e de pessoas jurídicas constituídas como associação, fundação ou cooperativa. Caso contrário, apenas uma delas poderá ser contemplada.

6.3.6.5. Caso aconteça alguma das situações descritas nos subitens anteriores caberá à Comissão de Editais definir a proposta que será contemplada e a que será desclassificada com base no regramento deste edital.

6.3.7. Respeitado o regramento de cada edital, os/as proponentes pessoa física e pessoa jurídica poderão, cada um/a deles/as, ter somente uma proposta selecionada nos editais publicados pela Secult-PE e destinados às demais áreas da cultura (do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo), conforme tabela demonstrativa contida no Anexo III.

6.3.7.1. Caso o/a proponente tenha propostas contempladas acima do quantitativo permitido no item 6.3.7., caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.9. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.10. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. O formulário de inscrição deverá conter as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com no máximo de 400 caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.4.2. Histórico de atuação cultural do/a proponente contendo a descrição das atividades culturais mais significativas desenvolvidas pelo/a proponente de modo que seja possível: verificar o perfil do público prioritário atendido; os segmentos/áreas/linguagens artístico-culturais prioritário e secundários; o tempo de atuação/funcionamento; a localidade/território de atuação; os principais resultados e impactos da atuação cultural do/a proponente; bem como outros aspectos que o/a proponente considere relevante destacar;

6.4.3. Objeto da proposta contendo a descrição do que o/a proponente pretende desenvolver com os recursos solicitados e indicando a finalidade de tal proposta e os objetivos a serem alcançados por meio de sua execução;

6.4.4. Justificativa da proposta contendo os motivos que justificam a aprovação da proposta de modo que seja possível identificar: por que o/a proponente necessita desse apoio e de que forma a execução da proposta contribuirá para o desenvolvimento de sua iniciativa ou de seu equipamento cultural;

6.4.5. Sustentabilidade da proposta contendo a descrição detalhada das ações a serem executadas pelo/a proponente, após a conclusão da execução da proposta, bem como explicando de que forma elas contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural, ou seja, esclarecendo como tais ações ampliarão a capacidade da iniciativa ou do equipamento garantir seu pleno funcionamento por meio de seus próprios recursos;

6.4.6. Acessibilidade da proposta contendo o descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta ou a justificativa, caso seja inaplicável em razão das características do objeto cultural;

6.4.7. Plano de trabalho contendo os descritivos, as quantidades, os valores e as justificativas dos itens de despesas da planilha orçamentária presente no formulário de inscrição e informando como será utilizado o recurso financeiro recebido assegurando, no mínimo, 10% para a implementação das ações de acessibilidade a serem previstas na proposta.

6.4.7.1. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.4.7. pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. A proposta deverá estar alinhada à finalidade da categoria inscrita, bem como ao objeto deste edital e poderá contemplar:

6.5.1. A contratação de cursos para formação, capacitação ou qualificação pessoal e/ou das equipes técnicas, tanto na área artística quanto na operacional e/ou gerencial;

6.5.2. A aquisição de insumos necessários à produção de produtos/bens culturais;

6.5.3. A contratação de consultorias técnicas com vistas à qualificação e ao desenvolvimento da gestão e/ou do fazer cultural, bem como para elaboração de plano de gestão e/ou modelo de negócio;

6.5.4. A aquisição de bens, equipamentos e/ou acervos comprovadamente necessários à estruturação da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.5. A realização de adaptações/adequações de espaços, desde que não se configurem como reforma ou construção e que sejam claramente necessárias ao desenvolvimento da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.6. A implementação das ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem realizadas;

6.5.7. A contratação de serviços contábeis para assessoria na gestão de proposta;

6.5.8. A contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, com vistas à implantação de sistemas, sites, aplicativos, plataformas de e-commerce, dentre outras possibilidades que permitam o desenvolvimento da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.9. Outras despesas de custeio e de capital voltadas a viabilizar a estruturação da iniciativa cultural ou do equipamento cultural, com vistas à oferta de bens e serviços culturais mais qualificados para a população e a sustentabilidade da própria iniciativa cultural.

6.6. Os itens de despesas previstos no plano de trabalho poderão ser excluídos, total ou parcialmente, se, após análise da Comissão de Seleção, demonstrarem

incoerência com o objeto da proposta e deste edital, se forem considerados com preços acima dos praticados no mercado, bem como se indicarem despesas com:

6.6.1. Despesas com pessoal e com encargos sociais de folha de pagamento;

6.6.2. Multas e/ou tributos que não estejam vinculados às contratações e aquisições previstas na proposta;

6.6.3. Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade;

6.6.4. Manutenção da iniciativa ou do equipamento cultural, inclusive aluguel e contas de água, energia, telefone, internet, dentre outros itens de custeio que tenham caráter permanente ou continuado;

6.6.5. Atividades de formação, pesquisa e difusão cultural e/ou eventos destinados à população;

6.6.6. Atividades de pré-produção, produção ou pós-produção destinadas à montagem de ações e eventos culturais;

6.6.7. Bens e serviços destinados exclusivamente à difusão ou ao desenvolvimento de produções audiovisuais;

6.6.8. Obras e reformas ou quaisquer outras despesas que a Comissão de Seleção considere incoerentes e em desconformidade com o objeto da proposta e/ou deste edital.

6.7. Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos poderá apresentar recurso na etapa de Análise da Proposta, conforme dispõe o item “10.1.”.

6.8. No ato do preenchimento da proposta, o/a proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços e/ou da aquisição de bens previstos no plano de trabalho, sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.

6.9. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

- 7.1.2.** Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;
- 7.1.3.** Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;
- 7.1.4.** Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;
- 7.1.5.** Estejam em desacordo com o objetivo/finalidade da categoria em que foram inscritas ou do objeto deste edital;
- 7.1.6.** Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);
- 7.1.7.** Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;
- 7.1.8.** Sejam consideradas inexequíveis pela Comissão de Seleção, em função do plano de trabalho haver perdido mais de 70% (setenta por cento) dos recursos solicitados, em decorrência do disposto no item “6.6.”, ou que, pelo conjunto dos itens remanescentes, não seja possível atestar a viabilidade do cumprimento dos objetivos do objeto da proposta;
- 7.1.9.** Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta ou que não justifiquem a incompatibilidade da adoção de tais medidas;
- 7.1.10.** Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas, respectivamente;
- 7.1.11.** Não apresentem ação(ões) de contrapartida social;
- 7.1.12.** Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 8.2.** A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo presidida por um técnico da Gerência de Territorialidade e Equipamentos Culturais (GTEC).
- 8.3.** As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital e seus anexos (em especial o Anexo II), devendo ser observadas as disposições previstas no item “7” (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA).

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br);

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.3. Análise de Documentos de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. As propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar serão analisadas, na etapa de Análise da Proposta, com base nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS TÉCNICOS	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				
		00	03	05	07	10
8.4.1.	População do município onde o proponente informa e comprova sede/residência, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2022.	Acima de 300 mil habitantes.	De 100 a 300 mil habitantes.	De 50 a 100 mil habitantes.	De 20 a 50 mil habitantes.	Até 20 mil habitantes.
8.4.2.	Proponente com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural. A = Comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo,	O proponente não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por	A = Comprova que atua predominantemente com as manifestações reconhecidas	B = Comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco	C = Comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura.	Comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou

	<p>Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pífanos, Literatura de Cordel e Repente.</p> <p>B = Comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002.</p> <p>C = Comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, conforme Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.</p>	instrumento da política cultural.	s como Patrimônio Imaterial.			reconhecimento previsto neste critério (A, B e/ou C).
8.4.3.	Tempo de atuação na área cultural, para pessoas físicas, e, no caso de pessoas jurídicas, o tempo de constituição, conforme indicado no CNPJ.	De 1 (um) a 2 (dois) anos.	De 2 (dois) a 3 (três) anos.	De 3 (três) a 4 (quatro) anos.	De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.	Acima de 5 (cinco) anos.
8.4.4.	Coerência da proposta com o histórico de atuação do proponente: avalia se o objeto da proposta contribui para o fortalecimento da atuação cultural do proponente.	A proposta não guarda nenhuma coerência com o histórico de atuação do proponente.	—	A proposta guarda parcialmente e coerência com o histórico de atuação do proponente.	—	A proposta guarda plena coerência com o histórico de atuação do proponente.
8.4.5.	Sustentabilidade: avalia se a proposta descreve claramente as ações que contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural. Entende-se como sustentabilidade a capacidade da iniciativa ou do equipamento garantir seu pleno funcionamento, por meio de seus próprios recursos.	A proposta não indica nenhuma ação destinada à sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.	—	As ações foram definidas mas não fica claro como elas contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.	—	As ações foram definidas claramente ficando evidente a forma como contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.
8.4.6.	Coerência dos itens constantes do orçamento da proposta com as ações de sustentabilidade da	Não é possível atestar claramente de que	—	É possível atestar que parte dos itens constantes	—	É possível atestar claramente que os itens constantes

	iniciativa ou do equipamento cultural.	forma os itens constantes do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.		do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.		do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.
8.4.7.	% (percentual) do orçamento destinado a ações de consultoria técnica, formação e qualificação pessoal e/ou das equipes técnicas.	Até 10% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 10,1% a 20% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 20,1% a 30% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 30,1% a 40% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	Acima de 40% em relação ao orçamento do plano de trabalho.
8.4.8.	Público prioritário da Contrapartida Social indicado na proposta	Público em geral, genérico ou não definido.	Comunidade local, adultos de 30 a 59 anos, idosos acima de 60 anos e/ou outro perfil de público.	Artistas, produtores e agentes culturais, organizações da sociedade civil e/ou grupos artísticos e culturais.	Estudantes e professores de escolas públicas e/ou crianças, adolescentes e jovens com até 29 anos.	População em situação de vulnerabilidade de social e/ou população de rua.
8.4.9.	Relevância da Contrapartida Social: avalia se a contrapartida proposta contribui para a ampliação do acesso à cultura da população pernambucana.	A Contrapartida Social não ou muito pouco contribui para a ampliação do acesso à cultura.	—	A Contrapartida Social contribui parcialmente e para a ampliação do acesso à cultura.	—	A Contrapartida Social contribui plenamente para a ampliação do acesso à cultura.
8.4.10.	Acessibilidade: avalia se as ações de acessibilidade previstas são coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou do equipamento cultural.	A proposta não deixa claro as ações de acessibilidade e que serão implementadas.	—	As ações de acessibilidade e previstas são, em parte, coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou	—	As ações de acessibilidade e previstas são coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou do

				do equipamento cultural ou, embora definidas, não é possível atestar a referida coerência.	equipamento cultural.
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			100 PONTOS		

8.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

8.6. Após a conclusão de Análise da Proposta será aplicado o percentual de indução, previsto no item “9.1.”, e, na sequência, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.6.1. Em caso de empate será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior pontuação nos seguintes critérios, respectivamente: 8.4.1., 8.4.2., 8.4.3., 8.4.5., 8.4.6., 8.4.8. e 8.4.9.

8.6.2. Persistindo o empate será considerado melhor classificado o proponente que primeiro tenha enviado a proposta.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 40 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após Análise da Proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, e de acordo com a tabela abaixo:

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS ACRESCIDOS
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou • Mulheres (cis/trans/travesti); 	20%
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico); 	15%

- | | |
|---|----|
| <ul style="list-style-type: none"> ● Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); ● Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); ● Pessoa com deficiência. | 5% |
|---|----|

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

9.2.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

9.2.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de “segmentos sociais” contidas no item 9.1.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao formulário de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V, uma declaração da liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 9.1., perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

MACRORREGIÃO	COTAS POR PORCENTAGEM
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica.

9.7.2. Para comprovação de endereço o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitido boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovação de Residência (Anexo VI), conforme Lei Federal nº 7.115, de 1983, ou quaisquer outros documentos que atestem a residência.

9.7.3. A comprovação de endereço de proponentes que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult-PE publicará o Resultado Provisório da Análise das Propostas e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8 MB) disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao Resultado Provisório da Análise das Propostas sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4 O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA SELEÇÃO

11.1. Compete ao/à Secretário/a de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 - SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UG: 200100

Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente sendo vedada a inclusão de novos documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.7.1. Durante a vigência do Termo de Execução Cultural o/a beneficiário deverá dar publicidade às referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo.

14.8. Os/as beneficiários/as oferecerão como contrapartida social a realização de atividades de formação e artístico-culturais, visitas guiadas e/ou pautas nos equipamentos culturais do proponente, ou, ainda, por meio de bens ou serviços culturais oferecidos, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, profissionais da saúde, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos de idade, organizações da sociedade civil, unidades públicas de ensino ou equipamentos públicos (bibliotecas, museus, centros culturais, etc.) do município ou região onde o beneficiário está sediado.

14.8.1. As ações de Contrapartida Social serão equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total recebido sendo elas realizadas com recursos materiais, humanos e/ou estruturais do/a próprio/a beneficiário/a e/ou de seus/suas parceiros/as.

14.8.2. Todas as ações de Contrapartida Social devem ser ofertadas gratuitamente para a população.

14.8.3. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/suas realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, os documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário acompanhados de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados, ou que os bens adquiridos foram entregues.

15.1.2. A dispensa de apresentação do Relatório de Execução Financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.1.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução Financeira.

15.2. O beneficiário se compromete, a título de prestação de contas suplementar, a participar de uma pesquisa a ser organizada pela Secult-PE a fim de mensurar os resultados e impactos da execução dos recursos deste edital no desenvolvimento do setor cultural pernambucano.

15.2.1. A pesquisa será aplicada em até 12 (doze) meses após o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso, com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.

15.4. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo VIII.

18.2. Se aplicam, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br>, <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: desenvolvemaiscultura.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.3.2. As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.4. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE).

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/05/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/07/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I - Cronograma
- Anexo II - Documentos necessários à inscrição da proposta
- Anexo III - Regras de inscrição e aprovação nos editais LPG Pernambuco
- Anexo IV - Documentos de habilitação dos proponentes para celebração do Termo de Execução Cultural e pagamento dos recursos ao proponente
- Anexo V - Modelo de declaração para comprovação de proponente pertencente a povos e comunidades tradicionais
- Anexo VI - Autodeclaração de residência
- Anexo VII - Minuta do Termo de Execução Cultural
- Anexo VIII - Esclarecimentos acerca da lei geral de proteção de dados - LGPD e de seu regramento para os editais da Secult-PE



6. EDITAL MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 006/2023
MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas apresentadas por museus e museus comunitários com a finalidade de fomentar a aquisição de bens e/ou serviços culturais, a requalificação e/ou produção e execução de exposição temporária/itinerante (presenciais e/ou on-line), cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 06 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas para o repasse de recursos financeiros para aquisição de bens e/ou serviços culturais ou requalificação e/ou produção e execução de exposição temporária/itinerante (presenciais e/ou on-line), para museus e museus comunitários, visando promover o desenvolvimento, difusão e qualificação desses espaços mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, sediados em Pernambuco, em conformidade com o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

2.1.1. Para fins deste edital, consideram-se:

2.1.1.1. Museus: “Instituições permanentes, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade, que pesquisam, colecionam, conservam, interpretam e expõem o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Atuam e se comunicam de

forma ética, profissional e com a participação das comunidades, oferecendo experiências variadas de educação, entretenimento, reflexão e compartilhamento de conhecimento” (Nova definição de museu instituída pelo Conselho Internacional de Museu – Icom, 2022).

2.1.2. Museus Comunitários: Equipamentos, espaços e iniciativas autônomas de memória (que não sejam mantidos ou administrados pelo poder público), organizados e desenvolvidos por pessoas físicas, grupos/coletivos ou entidades culturais sem fins lucrativos, que promovam o reconhecimento e a valorização da cultura por meio da realização de ações de memória social e patrimônio como ferramentas para impulsionar o desenvolvimento de populações locais e suas respectivas comunidades/territórios.

2.1.3. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura, na Ação Estratégica 68, do Objetivo Estratégico 3.3., Eixo 3.

3. VALOR DO EDITAL E SUAS CATEGORIAS/FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser distribuído em 2 (duas) categorias e em faixas de valores, conforme abaixo discriminadas:

3.1.1. Categoria 1 – Aquisição de bens e/ou contratação de serviços culturais: Esta categoria tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a difusão e qualificação dos museus por meio da aquisição de bens ou contratação de serviços que contribuam para o fortalecimento de atividades e ações culturais desenvolvidas pelo museu, cujas faixas de valores seguem abaixo:

Faixas	Valor Mínimo e Máximo da Proposta contemplada	Estimativa da quantidade de propostas contempladas	Valor total da faixa
FAIXA 1 – Museus Comunitários	de R\$ 5.000,00 até R\$ 25.000,00	10	R\$ 250.000,00
FAIXA 2 – Museus Tradicionais	de R\$ 5.000,00 até R\$ 25.000,00	10	R\$ 250.000,00
TOTAL		20	R\$ 500.000,00

3.1.1.1. Considera-se aquisição de bens: a compra de equipamentos eletrônicos, mobiliário para exposição (vitrines, painéis, cubos, mesas, armários, paredes

cenográficas, entre outros), suportes expográficos (adesivação, prateleiras, etiquetas, legendas), aquisição de acervos e/ou obras de arte (preferencialmente de artistas pernambucanos/as) e materiais de consumo para a realização de atividades museológicas, educativas ou pedagógicas;

3.1.1.2. Considera-se contratação de serviços: implantação ou atualização de software, elaboração e execução de produtos/material de comunicação visual e turística, serviço de acessibilidade, formação técnica para profissionais de museus, consultoria técnica para elaboração de projetos museológicos, serviços de conservação preventiva ou restauro em obras de arte ou acervos.

3.1.2. Categoria 2 – Exposições de longa duração, temporárias e/ou itinerantes: esta linha tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a promoção e qualificação dos museus, por meio da requalificação de exposições de longa duração pré-existentes, projeto e execução de exposições temporárias, itinerantes e/ou virtuais que promovam a difusão do conhecimento, a valorização e o reconhecimento do patrimônio cultural pernambucano e de seus agentes, cujas faixas de valores seguem abaixo:

Faixas	Valor mínimo e máximo da proposta contemplada	Estimativa da quantidade de propostas contempladas	Valor total da faixa
FAIXA 1 – Museus Comunitários	de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00	15	R\$ 300.000,00
FAIXA 2 – Museus Tradicionais	de R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00	10	R\$ 200.000,00
TOTAL		25	R\$ 500.000,00

3.1.2.1. Consideram-se exposições de longa duração: exposições instaladas em espaços físicos, de longa permanência e tempo indeterminado de exibição. Para esta linha serão admitidos projetos de serviços para manutenção/intervenção em exposição pré-existentes com objetivo de requalificar e promover o desenvolvimento cultural desses espaços, desde que não se configurem como reforma ou construção;

3.1.2.2. Consideram-se exposições temporárias e/ou itinerantes: exposições instaladas em espaços físicos com tempo determinado de exibição e/ou para circulação em outros espaços culturais ou semelhantes. Para esta linha serão admitidas propostas de elaboração e execução de projetos de exposições de curta ou

média duração, fixas ou itinerantes, a serem realizadas no município ou região do/a proponente, nas dependências de museus, espaços de memória, instituições culturais ou sociais;

3.1.2.3. Consideram-se exposições virtuais: exposições realizadas em ambiente ou plataformas virtuais em que o acesso a seu conteúdo seja realizado por equipamentos/aparelhos eletrônicos. Para esta linha serão admitidos projetos para elaboração e execução de site para veiculação de exposições virtuais e difusão das atividades e funcionamento do museu.

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas da mesma categoria e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas da outra categoria deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital:

4.1.1. Pessoa física, maior de 18 anos, estabelecida ou residente em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses que no ato de sua inscrição, comprove atuação em atividade museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu;

4.1.2. Coletivo ou grupo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física, maior de 18 anos, que no ato de sua inscrição comprove, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em atividades museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu;

4.1.3. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que no ato de sua inscrição comprove, no mínimo, 6 (seis) meses ano de atuação em atividades museal e/ou de patrimônio cultural e que esteja na condição de representante legal do museu.

4.2. Os museus representados pelos/as proponentes indicados/as no item “4.1.” deverão comprovar atuação de, no mínimo, 6 (seis) meses ano de funcionamento com desenvolvimento de atividades culturais/educativas, de preservação, de atendimento ao público ou ações que promovam a valorização e difusão do patrimônio cultural pernambucano e/ou da memória social local.

4.3. Os/As proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de fotografias postadas na internet e perfis em redes sociais (com links) que comprovem a atuação, em que seja possível verificar o realizador e a data, certificados, matérias de jornais, revistas e de sites, perfis em redes sociais que comprovem a atuação, impressos, revistas, cartazes, livros, pôsteres, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links), participação em concursos, clipping, declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos da atuação museal do/a proponente.

4.4. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia de documentos sendo um com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a Autodeclaração de residência, conforme Anexo VII.

4.5 Os museus que inscreverem propostas neste edital deverão estar cadastrados na plataforma Museus de Pernambuco (<https://www.museusdepernambuco.pe.gov.br/>), conforme orientações de cadastramento disponíveis no site do Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Plataforma-de-Museus-de-Pernambuco.pdf>).

4.6. O/A proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.7 No ato da inscrição, o grupo ou coletivo cultural, sem constituição jurídica, deverá anexar uma declaração de representação assinada, por no mínimo 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo II).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão inscrever propostas neste edital:

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as de até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as/ e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas, junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Os órgãos e as entidades públicas, as fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas que estiverem vinculadas à Secult/PE e Fundarpe, as fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, as organizações religiosas, os sindicatos, os partidos políticos ou as entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar e outras);

5.1.7. As bibliotecas, os arquivos, os centros de documentação e as coleções visitáveis;

5.1.8. Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais;

5.1.9. Microempreendedores individuais (MEI).

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição e sob as penas da lei, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item "5.1."

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Caso o/a proponente não seja cadastrado/a deverá seguir o passo a passo disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto de 2023, até as 17h do dia 06 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco (**exclusivamente de modo on-line**), por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1042/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar no respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo III, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes dos editais da Lei Paulo Gustavo, em cumprimento ao disposto no § 4 do artigo 16 do decreto nº 11.525, de 2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos de até no máximo 8 Mb) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes.

6.3.6.1. Caso o proponente realize a inscrição de mais de uma proposta será considerada a última proposta enviada sendo as demais automaticamente desclassificadas.

6.3.6.2. O/a representante legal de uma pessoa jurídica poderá inscrever uma proposta como pessoa física e outra proposta diferente como pessoa jurídica, mas só poderá ser contemplado/a em apenas uma delas.

6.3.6.3. Caso aconteça alguma das situações descritas nos subitens anteriores caberá à Comissão de Seleção definir a proposta que será contemplada e a que será desclassificada, com base no regramento deste edital.

6.3.7. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou Pessoa jurídica (PJ) nos editais da Paulo Gustavo, conforme tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL - ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital nº 001/2023 - Edital de Ações Criativas para o Audiovisual.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e 01 Pessoa Jurídica
	Edital nº 002/2023 - Edital para Salas de Cinema.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	3. Edital nº 003/2023 - Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica
	Edital nº 004/2023 - Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais.	PJ	01 PJ	01 Pessoa Jurídica

EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS - ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital nº 005/2023 - Desenvolve + Cultura.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 Pessoa Física e/ou 01 Pessoa Jurídica
	6. Edital nº 006/2023 - Museus e Memória Social.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital nº 007/2023 - Edital de Ações Criativas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	8. Edital nº 008/2023 - Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital nº 009/2023 - Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital nº 010/2023 - Edital de Fomento de Expressões Periféricas.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital nº 011/2023 - Edital de Festivais, Mostras e Celebrações.	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital nº 012/2023 - Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes.	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	

6.3.7.1. Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital, caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.9. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.10. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. O Formulário de Inscrição deverá conter as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo publicável da proposta contendo: a apresentação sintética, com no máximo de **400 caracteres**, da proposta para publicação em caso de aprovação;

6.4.2. Histórico de atuação cultural do/a proponente contendo: a descrição das atividades culturais mais significativas desenvolvidas pelo/a proponente, de modo que seja possível; o tempo de atuação do/a proponente; a localidade/território de atuação; os principais resultados e impactos da atuação cultural do/a proponente; a relação do/a proponente com atividades museais e/ou de patrimônio, bem como outros aspectos que o/a proponente considere relevante destacar;

6.4.3. Objeto da proposta contendo: a descrição do que o/a proponente pretende desenvolver com os recursos solicitados indicando a finalidade de tal proposta, os objetivos a serem alcançados e a equipe de trabalho/profissionais;

6.4.4. Justificativa da proposta contendo: os motivos que justificam a aprovação da proposta, de modo que fique claro o porquê o/a proponente necessita deste apoio e de que forma a execução contribuirá para o desenvolvimento, a ampliação e promoção do museu e de suas ações e/ou como a proposta da exposição a ser executada contribuirá para a difusão do patrimônio local e da memória social;

6.4.5. Acessibilidade da proposta contendo: o descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.6. Plano de Trabalho contendo o descritivo dos itens e despesas e cronograma de execução presentes no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, assegurando, no mínimo, 10% para a implementação das ações de acessibilidade a serem previstas na proposta.

6.4.6.1. Os itens de despesas, previstos no plano de trabalho, poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, forem

considerados com preços incompatíveis aos praticados no mercado, despesas com pagamento de funcionários e encargos trabalhistas e previdenciários; obras e reformas de qualquer natureza, além de despesas com a manutenção de espaços, tais como energia elétrica, água, internet entre outras; ou se forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto da proposta e/ou deste edital.

6.4.6.2. Caso o/a proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na etapa de Análise das Propostas, conforme dispõe o item “8.3.1.”.

6.4.6.3. O/A proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços e/ou da aquisição de bens previstos no plano de trabalho sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.

6.4.6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item “6.4.6.” pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. No ato de inscrição da proposta o/a proponente que indicar a realização de exposição em museus ou espaços de memória mantidos por terceiros deverá apresentar documento que ateste ciência e autorização da instituição ou do responsável para a realização da exposição no espaço indicado, conforme Anexo IV.

6.6. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

7.1.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;

7.1.4. Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;

7.1.5. Estejam em desacordo com o objetivo/finalidade da categoria em que foram inscritas ou do objeto deste edital;

7.1.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);

7.1.7. Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;

7.1.8. Sejam consideradas inexequíveis pela Comissão de Seleção, em função do plano de trabalho ter perdido mais de 70% (setenta por cento) dos recursos solicitados, em decorrência do disposto no item “6.4.6.1.”, ou que, pelo conjunto dos itens remanescentes, não seja possível atestar a viabilidade do cumprimento dos objetivos do objeto da proposta;

7.1.9. Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta;

7.1.10. Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

7.1.11. Não apresentem ação(ões) de contrapartida social.

7.1.12. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo presidida por um técnico da Gerência de Territorialidade e Equipamentos Culturais (GTEC).

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital, em especial aquelas previstas no item 7. (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA) e seus anexos.

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secretaria de Cultura publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise das Propostas (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.3. Análise de Documento de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo V, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. Para avaliação das propostas aceitas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemáticos abaixo:

(para cada faixa descrita neste edital haverá um quadro esquemático)

Categoria 1 – Aquisição de Bens e/ou Serviços Culturais

Critérios Técnicos	Distribuição de pontos				
	Ausente (0)	Pouco (3)	Suficiente (5)	Bom (7)	Muito Bom (10)
Aspectos artístico-culturais					
Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta coerência em relação ao objeto deste edital observando o objeto, a justificativa e as metas.					
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para o					

<p>enriquecimento e valorização do território/região bem como se promoverá a difusão da cultura pernambucana.</p>					
<p>Aspectos de integração com o território/região – Se a proposta apresenta aspectos de integração com a comunidade/território considerando a relação museu/escola/comunidade e a participação de agentes culturais locais, bem como se a proposta apresenta medidas de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>					
<p>Coerência dos itens de despesas do cronograma de execução, resultados e desdobramentos da proposta – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos nos itens de despesas, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.</p>					
<p>Trajetória artística e cultural do/a proponente/museu – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural</p>					

do proponente e/ou tempo de atuação do museu com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					
Contrapartida – Será avaliada a proposta de ação cultural/educativa a ser executada, o público destinado a receber a ação e qual impacto da ação no território/região em que a proposta será executada.					
TOTAL MÁXIMO	60				

Categoria 2 – Exposições Temporárias

Critérios Técnicos	Distribuição de pontos				
	Ausente (0)	Pouco (3)	Suficiente (5)	Bom (7)	Muito Bom (10)
Impactos artístico-culturais					
Qualidade da Proposta – A análise deverá considerar se a proposta de execução da exposição apresenta coerência, justificativa e os objetivos propostos com a execução da exposição.					
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado – A análise deverá considerar se a ação contribui para fortalecimento da:					

<p>identidade local; da promoção do patrimônio cultural/paisagístico/arqueológico/natural ou ainda dos aspectos do patrimônio material ou imaterial, e/ou a valorização dos/as artistas do cenário cultural pernambucano.</p>					
<p>Aspectos de integração comunitária com a comunidade/território ou com a cultura local – A proposta apresenta aspectos de integração com a comunidade/território e/ou com a cultura local e se a exposição prevê ações/medidas para promover a inclusão de pessoas dos mais diferentes grupos: com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>					
<p>Coerência dos itens de despesas e do cronograma de execução – A análise deverá avaliar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos nos itens de despesas, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.</p>					

<p>Trajétoria artística e cultural do/a proponente/museu – Será considerado para fins de análise a trajetória cultural do/a proponente e/ou tempo de atuação do museu com base no currículo/portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>					
<p>Contrapartida – Será avaliada a proposta de ação cultural/educativa a ser executada, o público destinado e como a ação proposta impactará socialmente e de forma positiva na/o comunidade/território/região em que a exposição será realizada.</p>					
<p>TOTAL MÁXIMO</p>	<p>60</p>				

8.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

8.6. Após a conclusão de Análise das Propostas será aplicado o percentual de indução, previsto no item “9.1.”, e, na sequência, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.6.1. Em caso de empate serão consideradas os seguintes critérios para desempate, na ordem abaixo:

8.6.2. As propostas que obtiverem maior pontuação nos critérios 1, 2 e 3;

8.6.3. Persistindo o empate será considerado o proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;

8.6.4. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente que primeiro realizou o envio da proposta.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise da proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto, 11.525/2023, de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor);• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);• Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto 11.525/2023 de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

9.2.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

9.2.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de “**segmentos sociais**” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado/a em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao formulário de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.”, perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do museu, do grupo, coletivo, povo ou da comunidade tradicional.

9.7.2. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia do documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de lançamento deste edital, sendo admitidos: boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel ou autodeclaração assinada, conforme Anexo VII.

9.7.3. A comprovação de residência de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio de apresentação de contas relativas à residência, conforme item “9.7.2.”, ou de declaração da liderança de seu povo comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Anexo VI).

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado provisório da análise das propostas, sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, na página Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete ao/à Secretário/a de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182 – Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais.

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/A PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VIII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural pagamento o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo V, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo V.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a **Análise Documentos de Habilitação**, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da

Cultura e o Governo de Pernambuco, disponíveis nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. O/a beneficiário/a oferecerá como contrapartida cultural/social: ações educativas ou culturais oferecidos, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos, organizações da sociedade civil, unidades de ensino públicas ou equipamentos públicos (museus, espaços de memória, bibliotecas, centros culturais, instituições sociais, etc.) do município ou região onde o/a beneficiário/a está sediado/a.

14.8.1. Todas as ações de Contrapartida Social devem ser ofertadas gratuitamente para a população.

14.8.2. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declarações assinadas por beneficiários/as ou parceiros/as, matérias jornalísticas, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/sua realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

14.9. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

14.9.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525 de 2023:

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II – Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto, constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, os documentos fiscais emitidos em nome do/a beneficiário/a, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues.

15.1.2. Serão admitidos recibos de compra, para comprovação de aquisição de acervos ou obras de arte produzidos por mestres e mestras da cultura popular e/ou Patrimônios Vivos resididos em Pernambuco e que não emitam nota fiscal.

15.1.3. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.1.4. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução Financeira.

15.2. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.

15.2.1. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e

conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo IX.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações pelo portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), por e-mail museusememoriasocial.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 31843018.

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: museusememoriasocial.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.3.2. As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo/a Secretário/a de Cultura de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/05/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/07/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RELAÇÃO DE ANEXOS EDITAL DE MUSEUS E MEMÓRIA SOCIAL

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II - Declaração de representação de grupos ou coletivos

ANEXO III – Documentos de inscrição da proposta

ANEXO IV – Declaração de anuência

ANEXO V – Documentação necessária para pagamento

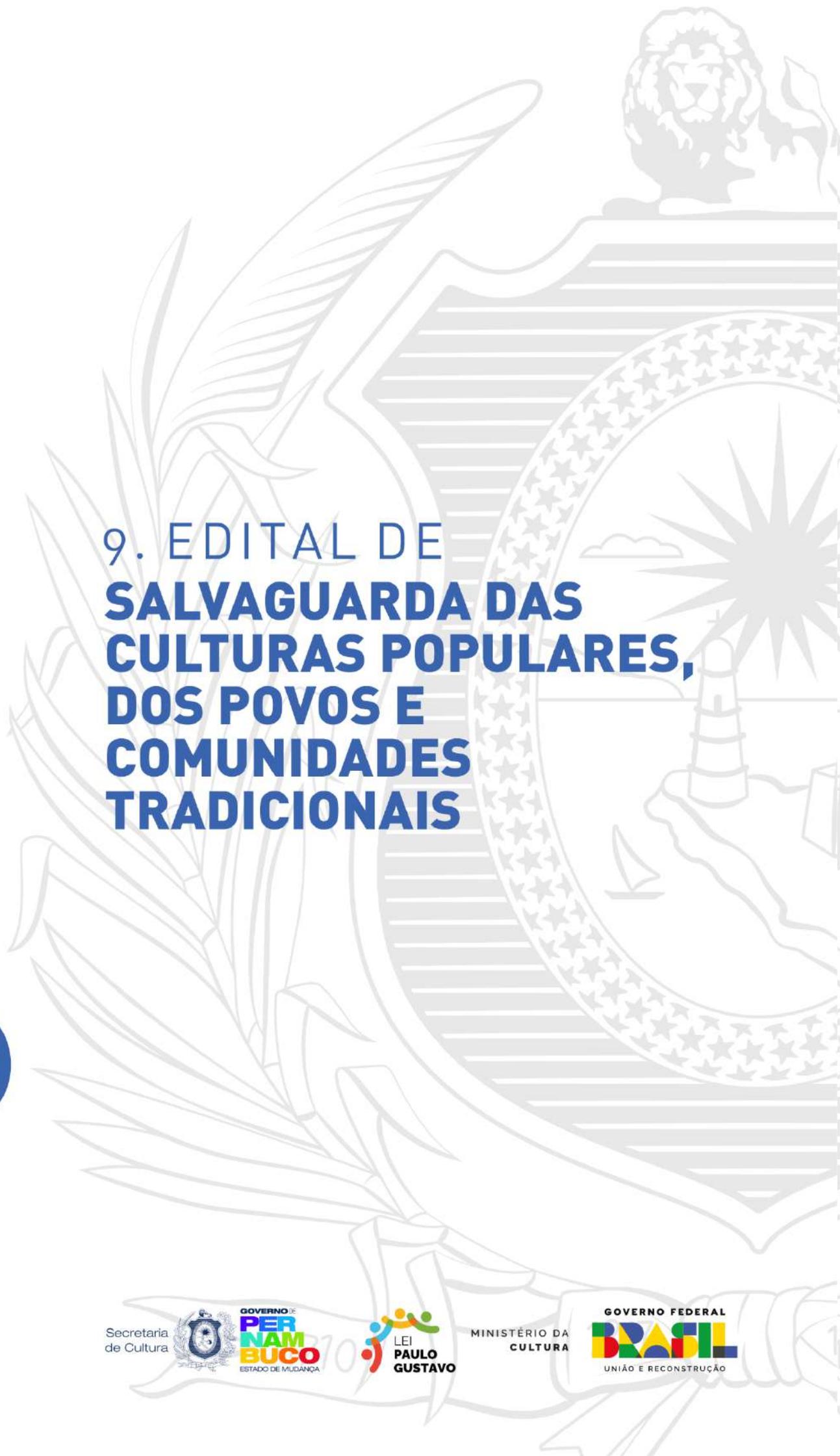
ANEXO VI – Declaração de povos e comunidades tradicionais

ANEXO VII – Modelo de autodeclaração de residência

ANEXO VIII – Termo de execução cultural

ANEXO IX – Lei geral de proteção de dados - LGPD





9. EDITAL DE SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES, DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 009/2023
SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES, DOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção do Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 05 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e a premiação da trajetória de mestres e mestras, coletivos, grupos, povos e comunidades relacionados aos saberes tradicionais e da cultura popular, pelo reconhecimento e pela valorização de suas atividades artísticas e culturais e pela transmissão de seus saberes e fazeres.

2.2. Para fins deste Edital consideram-se agentes culturais, mestres e mestras, grupos e coletivos, povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganos e de terreiro cujas práticas individuais ou comunitárias associam-se diretamente à preservação da memória, à salvaguarda do patrimônio imaterial e à transmissão de saberes e fazeres das expressões populares.

2.3. Este Edital contempla os princípios, objetivos, as diretrizes e linhas de atuação do Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, as ações estratégicas 06 - Criar Edital para programas e projetos de salvaguarda dos bens culturais imateriais de Pernambuco, com garantia de regionalização e ampla divulgação, 41 - Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência, do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco; e atende bens reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e do Estado de Pernambuco.

3. VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuído em 2 (duas) categorias, 1. Mestres e Mestras (agentes individuais) e 2. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos), conforme abaixo discriminadas:

Categorias	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total da categorias
1. Mestres e Mestras (Agentes Individuais)	150	R\$ 10.000,00	R\$ 1.500.000,00
2. Grupos, Coletivos, Povos e Comunidades Tradicionais (Agentes Coletivos)	100	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	250	-	R\$ 3.500.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste Edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outra categoria, respeitando a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.2.1. No caso de haver sobra de recurso neste Edital o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste Edital mestres, mestras, grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoas físicas

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Agentes culturais, mestres e mestras, artesãos e artesãs, artistas populares e brincantes, artistas circenses, grupos e coletivos e povos e comunidades tradicionais como comunidades quilombolas, povos indígenas, povos de terreiros de matriz africana e povos ciganos, entre outros;
- c) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses, e que a comprovação de atuação artístico-cultural no Estado seja de, pelo menos, 6 (seis) meses.

II) Pessoas jurídicas (inclusive MEI)

- a) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses no ato de inscrição e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital tendo como natureza atividades artísticas e culturais;
- b) Microempreendedor individual (MEI) que comprove atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses no ato de inscrição deste Edital;
- c) Serão aceitos como comprovação da atuação: Contrato Social, Regimento Interno, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e/ou atestado de capacidade técnica anexado ao Formulário de Inscrição.

III) Grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais

- a) Coletivos, grupos e comunidades tradicionais pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos 6 (seis) meses, representados por pessoas físicas;
- b) O/a representante indicado/a será o/a responsável legal para assinatura do instrumento jurídico e deverá apresentar **Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**, Anexo II, assinada por 5 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo; ou **Declaração para Proponentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais**, Anexo III, assinada pela liderança do povo ou comunidade tradicional. (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

4.2. Para comprovação de residência, o/a proponente deve apresentar cópia de documento **com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Edital** (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a **Autodeclaração de Comprovante de Residência**, Anexo IV.

4.3. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, pôsteres, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos do objeto deste Edital.

4.3.1. O/a proponente deve fornecer link da rede social, em campo específico do Formulário de Inscrição, quando ela servir de comprovação de trajetória.

4.4. O/a proponente poderá enviar relato ou depoimento de trajetória em formato escrito ou em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser inserido por link (YouTube ou Vimeo) em campo específico do Formulário de Inscrição.

4.5. Cada anexo inserido no ato da inscrição deve atender ao tamanho máximo de 8 MB (Megabites).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste Edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto de 2023 até às 17h do dia 05 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1035/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta, o/a proponente deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult - PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo V, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatório” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes da Lei Paulo Gustavo, como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links no YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço

destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos solicitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas no Formulário de Inscrição on-line sendo necessário o upload (anexo de arquivos com no máximo 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Os/as proponentes deverão observar as regras de inscrição e de aprovação de propostas conforme o detalhamento abaixo:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Edital Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Edital Museus e	PF e PJ	01 PF e 01	

Memória Social		PJ	
7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	

6.3.7. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um Edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.3.9. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.10. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.11. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.



7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” deste Edital e seus subitens;

7.1.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste Edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento no objeto deste edital sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste Edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico, disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes nos quadros esquemáticos abaixo:

AGENTES INDIVIDUAIS		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória do agente individual para o desenvolvimento, difusão, valorização e preservação da identidade cultural.	0 a 10 pontos
II	Tempo de atuação do agente individual.	De 6 (seis) meses a 2 (dois) anos - 1 ponto; De 3 (três) a 5 (cinco) anos – 3 pontos; De 6 (seis) a 10 (dez) anos – 5 pontos; De 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 7 pontos; Acima de 15 (quinze) anos – 10 pontos.
III	Contribuição da trajetória do agente individual para a(s) comunidade(s) ou território(s) que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	0 a 10 pontos
IV	Contribuição da trajetória do agente individual no fortalecimento do processo de produção e ações que articulem parcerias com entidades/instituições diversas.	0 a 10 pontos
V	Agente individual com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural.	O agente individual não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural - 0 pontos. O agente comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo, Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalo Marinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pífanos, Literatura de Cordel e Repente – 3 pontos

	<p>O agente individual comprova que possui registro de patrimônio cultural ou reconhecimento de âmbito municipal – 5 pontos</p> <p>O agente individual comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002 – 7 pontos</p> <p>O agente individual comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou reconhecimento descritos - 10 pontos</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50 PONTOS

AGENTES COLETIVOS		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Contribuição da trajetória do agente coletivo para o desenvolvimento, inovação, preservação, fortalecimento e projeção da identidade cultural.	0 a 10 pontos
II	Tempo de atuação profissional do agente coletivo.	De 6 (seis) meses a 2 (dois) anos - 1 ponto; De 3 (três) a 5 (cinco) anos – 3 pontos; De 6 (seis) a 10 (dez) anos – 5 pontos; De 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 7 pontos; Acima de 15 (quinze) anos – 10 pontos.
III	Contribuição sociocultural para a(s) comunidade(s) ou território(s) em que atua, com atividades voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	0 a 10 pontos
IV	Contribuição da trajetória do agente coletivo para o fortalecimento da cadeia produtiva, através de ações que articulem parcerias com entidades/instituições diversas.	0 a 10 pontos

V	Agente coletivo com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural.	<p>O agente coletivo não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural - 0 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo, Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalo Marinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pifanos, Literatura de Cordel e Repente – 3 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002 – 5 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, conforme Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014. – 7 pontos</p> <p>O agente coletivo comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou reconhecimento previsto neste critério - 10 pontos</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.3. Habilitação documental para pagamento (eliminatória): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo VI.

8.4. A classificação das propostas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.4.1. Em caso de empate serão considerados, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério I;
2. Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior pontuação no critério II;
3. Ainda persistindo o empate, será considerado o/a proponente com maior idade (agente individual) ou tempo de atuação (agente coletivo).

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas aceitas será adicionado à nota final um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023 de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos Sociais	Percentuais acrescidos
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); Pessoa com deficiência.	5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023, de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item 9.1.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica a autodeclaração deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado/a em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo III, uma declaração da liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item 9.1. perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica, ou do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

9.7.2. A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração, disponível no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult - PE publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.2.1. O recurso deverá conter, de forma clara, consistente e objetiva, apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 MB.

10.3. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.4. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas, sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e

o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – 133

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182 – Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A premiação será efetuada por meio da transferência dos recursos para o/a proponente em parcela única, após a apresentação dos documentos indispensáveis listados no Anexo VI.

13.1.1. Para o recebimento do pagamento o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ANEXO VI por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após a análise da documentação, a Secult - PE formalizará o empenho e realizará o pagamento.

13.2. A conta bancária deve ser específica e de titularidade do/a proponente. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.

13.4. O pagamento da premiação poderá sofrer retenção em decorrência da incidência dos tributos cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário por suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

13.5. O/a proponente microempreendedor individual (MEI) deve observar o limite de teto de faturamento de sua natureza jurídica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DIREITO AUTORAL

15.1. Ao se inscrever no presente Edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

15.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

15.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste Edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua

responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VII.

16.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

16.3. A concessão de premiação cultural não estabelece obrigações futuras dada a natureza jurídica de doação.

16.4. Após a finalização da entrega dos prêmios ficará a cargo da Secult - PE a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos/as proponentes contemplados para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital) visando à salvaguarda e difusão dos saberes e fazeres dos/as agentes, coletivos, povos e comunidades tradicionais.

16.5. Caso o/a beneficiário/a realize produtos de divulgação de sua premiação é obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

16.6. Para maiores informações sobre a funcionalidade da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp: (81) 31843018 (este número é exclusivo para o contato por WhatsApp, não aceitando ligação).

16.7. Dúvidas acerca do conteúdo deste Edital devem ser enviadas para o e-mail: premiosalvuardalpg@gmail.com.

16.8. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser esclarecidas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

16.9. Os casos não previstos neste Edital são decididos pelo/a Secretário/a de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Secretaria
de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Comissão de Editais instituída pela Portaria Secult-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LISTA DOS ANEXOS EDITAL DE SALVAGUARDA DAS CULTURAS POPULARES,
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo

ANEXO III - Declaração para Proponentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais

ANEXO IV - Autodeclaração de comprovante de residência

ANEXO V - Documentos necessários à inscrição da proposta

ANEXO VI - Documentos necessários para pagamento das premiações

ANEXO VII - Lei Geral Proteção de Dados - LGPD







1. EDITAL DE AÇÕES CRIATIVAS PÁRA O AUDIOVISUAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº001/2023
AÇÕES CRIATIVAS PARA O AUDIOVISUAL**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do Edital de Ações Criativas para o Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 08 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital fomentar propostas oriundas da produção pernambucana de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; e eventos do setor para as categorias de desenvolvimento de roteiro de longa-metragem e séries para TV, produção de curta e média-metragem, produção de curtas-metragens com foco nos mestres e nas mestras da cultura popular, produção de longa-metragem, obras seriadas, websérie/webcanal, telefilme, videoclipe, álbum visual, videodança e outros formatos, produção de games, finalização e pós-produção de longa, série e produtos para TV, capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras, memória, preservação e digitalização de obras/acervos, apoio à pesquisa, grupos de pesquisa, publicações e observatórios.

2.2. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) observando os objetivos e as ações estratégicas a seguir elencados: Ação Estratégica 41 – Regionalizar os mecanismos de incentivo com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência; Objetivo Estratégico 3.1. – Valorização das Artes e da Cultura Popular; Ação Estratégica 50 – Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional; Objetivo Estratégico 8.1. – Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.

2.3. Para fins deste edital consideram-se as definições dos produtos audiovisuais aqui mencionados os mesmos da Agência Nacional do Cinema (Ancine) respeitando também suas regras e normas.

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 49.204.941,92 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) a ser distribuído em 16 (dezesesseis) categorias, conforme abaixo discriminadas:

Categorias	Valor por proposta contemplada	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Desenvolvimento de roteiro – longa-metragem	R\$ 45.000,00	20	R\$ 900.000,00
Desenvolvimento de roteiro – séries e produtos para TV	Faixa 1 – Até R\$ 50.000,00 (4 propostas contempladas)	12	R\$ 900.000,00
	Faixa 2 – Até R\$ 75.000,00 (4 propostas contempladas)		



	Faixa 3 – Até R\$ 100.000,00 (4 propostas contempladas)		
Produção de curta e média-metragem	R\$ 101.068,63	72	R\$ 7.276.941,36
Curtas-metragens com foco nos mestres e nas mestras da cultura popular	R\$ 68.750,00	16	R\$ 1.100.000,00
Produção de longa-metragem	R\$ 1.100.000,00	15	R\$ 16.500.000,00
Produção de obras seriadas	R\$ 1.300.000,00	6	R\$ 7.800.000,00
Produção de websérie/webcanal	R\$ 30.000,00	5	R\$ 150.000,00
Produção de telefilme	R\$ 200.000,00	10	R\$ 2.000.000,00
Produção de videoclipes, álbum visual, videodança e outros formatos	Faixa 1 (álbum visual) – Até R\$ 100.000,00 – 4 propostas contempladas		
	Faixa 2 (videoclipes, videodanças e outros formatos) – Até R\$ 20.000,00 – 8 propostas contempladas	12	R\$ 560.000,00
Produção de games	R\$ 223.000,00	6	R\$ 1.338.000,00
Finalização e pós-produção de longa, séries e produtos para TV	R\$ 217.777,78	9	R\$ 1.960.000,00



Capacitação, formação e qualificação	Faixa 1 – Até R\$ 50.000,00 (10 propostas contempladas)		
	Faixa 2 – Até R\$ 100.000,00 (10 propostas contempladas)		
	Faixa 3 – Até R\$130.000,00 (10 propostas contempladas)	30	R\$ 2.800.000,00
Apoio a cineclubes	R\$ 45.000,00	20	R\$ 900.000,00
Realização de festivais e mostras	Faixa 1 – Até R\$ 50.000,00 (14 propostas contempladas)		
	Faixa 2 – Até R\$ 100.000,00 (8 propostas contempladas)		
	Faixa 3 – Até R\$ 150.000,00 (6 propostas contempladas)		
	Faixa 4 – Até R\$ 200.000,00 (4 propostas contempladas)	32	R\$ 3.200.000,00



	Faixa 1 – Até R\$ 50.000,00 (4 propostas contempladas)		
	Faixa 2 – Até R\$ 100.000,00 (4 propostas contempladas)		
Memória, preservação e digitalização de obras/acervos	Faixa 3 – Até R\$ 200.000,00 (4 propostas contempladas)	12	R\$ 1.400.000,00
Apoio a pesquisas, grupos de pesquisa, publicações e observatórios	R\$ 42.000,06	10	R\$ 420.000,56
Total de propostas		287	
Valor do edital		R\$ 49.204.941,92	

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas da mesma categoria e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.



3.3. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital, os agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoa física

a) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, pernambucanos/as natos/as ou naturais de outros Estados, residentes em Pernambuco há, pelo menos, 6 (seis) meses e que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses.

II) Pessoa jurídica

a) Comprovação de sede e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco, com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais há, pelo menos, 6 (seis) meses;

b) A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo microempresas (ME), ou do Cartão de Microempreendedor Individual (MEI).

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

III) Grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais

a) Coletivos e grupos pernambucanos, com ou sem constituição jurídica, que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 6 (seis) meses;

b) Nas condições de ausência de constituição jurídica deverá ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração presente no Anexo II, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

4.2. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento, com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo III).

4.3.1. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o realizador e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; fôlderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de



vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do proponente.

4.4. Para efeitos deste edital, as categorias deverão ter os proponentes da seguinte natureza conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	PROONENTE
Desenvolvimento de roteiro – longa-metragem, séries e produtos para TV	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)
Produção de curta e média-metragem, websérie/webcanal, games, videoclipes, álbum visual, videodança e outros formatos	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)
Produção de longa-metragem, obras seriadas e telefilmes	Pessoa jurídica (excluindo MEI)
Finalização e pós-produção de longa, séries e produtos para TV	Pessoa jurídica (excluindo MEI)
Capacitação, formação e qualificação	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)
Apoio a cineclubes	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)
Realização de festivais e mostras	Pessoas físicas e pessoa jurídica (incluindo MEI)
Memória, preservação e digitalização de obras/acervos	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)
Apoio a pesquisas, grupos de pesquisa, publicações e observatórios	Pessoa física ou pessoa jurídica (incluindo MEI)



4.4.1. As inscrições para propostas nas categorias de produção de longa-metragem, obras seriadas e telefilmes são restritas a proponentes cadastrados/as como pessoas jurídicas e registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine) na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente com sede em Pernambuco.

4.4.2 Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente com sede em Pernambuco aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras que não tenham qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

4.5. A categoria de curtas-metragens com foco nos mestres e nas mestras da cultura popular é exclusiva para a produção de obras focadas nos mestres, nas mestras e nos grupos de Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco (RPV-PE).

4.5.1. O beneficiário poderá consultar a lista de Registro de Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco por meio do link <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/patrimonio-cultural/imaterial/patrimonios-vivos/>, disponível no portal Cultura PE.

4.6. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja residente em Pernambuco há, no mínimo, 6 (seis) meses.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus/suas cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe.

5.2. O/a proponente deverá declarar no Formulário de Inscrição que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo deste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto até às 17h do dia 08 de setembro de 2023**, exclusivamente de modo on-line, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição nos links:

- I. Para desenvolvimento de roteiro (longa-metragem, séries e produtos para TV): <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1038/>;
- II. Para produção (curta e média-metragem, curtas-metragens com foco nos mestres e nas mestras da cultura popular, longa-metragem, obras seriadas, webséries/webcanal, telefilme, games, videoclipes, álbum visual, videodança e outros formatos): <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1046/>;
- III. Para finalização e pós-produção (longa-metragem, séries e produtos para TV): <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1047/>;
- IV. Para capacitação, formação e qualificação e apoio a cineclubes: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1048/>;
- V. Para realização de festivais e mostras: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1049/>;
- VI. Para memória, preservação e digitalização de obras/acervos: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1050/>;
- VII. Para apoio a pesquisas, grupos de pesquisa, publicações e observatórios: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1051/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



6.2.2. O/a proponente/a deverá informar no Formulário de Inscrição ainda se o financiamento pretendido contempla a proposta de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, devendo explicitar na planilha orçamentária (Anexo IV) as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada etapa da produção (apenas valores globais, sem detalhamento de rubricas).

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo V, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.



6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

6.4.2. Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

6.4.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

6.4.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

6.4.5. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma



digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.4.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta, considerando o item: “14.1.” – Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso.

6.4.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) Para as Faixas que contemplam as propostas de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o/a proponente deverá informar diretamente no Formulário de Inscrição os itens de despesa.

b) Para as Faixas que contemplam propostas acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o/a proponente deverá preencher a planilha orçamentária prevista no Anexo IV e subí-la a seu formulário no momento da inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

c) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

d) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

e) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

f) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

g) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta, conforme dispõe o item “10.1.”.

h) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item “3.” do presente edital.

6.4.9. Para efeito deste edital entende-se como equipe principal para cada categoria, os profissionais abaixo descritos:

I. Produtor/a (para todas as categorias): é aquele/a que assume a responsabilidade técnica pela proposta e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;

II. Diretor/a e roteirista (para todos os produtos audiovisuais, exceto para as linhas de desenvolvimento de roteiro, que podem omitir, nesta fase, o nome do/a diretor/a): é aquele/aque responde pela criação e qualidade artística da proposta, que roteiriza e dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste edital;

III. Diretor/a de programação e/ou curador/a e/ou coordenador/a técnico/a (para cineclubes e propostas de difusão, como mostras e festivais): é o/a profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística da proposta e igualmente por sua realização,

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste edital;

IV. Pesquisador/a (para todas as propostas de pesquisa): é aquele/a que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;

V. Professor/a e/ou oficineiro/a e/ou coordenador/a pedagógico/a (para todas as propostas de capacitação, formação e qualificação): é aquele/a que assume a responsabilidade técnica nas propostas de formação, bem como seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;

VI. Técnico/a em preservação: é aquele/a que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;

VII. Programador/a e/ou game designer e/ou artista (para games): é aquele/a que assume a responsabilidade técnica pela parte de programação/lógica da proposta, pelo conceito artístico e pelo Game Design Document.

6.5. A plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.



6.7. O/a proponente PODE SE INSCREVER como pessoa física (PF), grupos e coletivos e/ou pessoa jurídica (PJ) nos editais da Lei Paulo Gustavo, conforme a tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTOS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas.	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)	



6.7.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.7.2. Caso o/a proponente realize inscrição repetida de uma mesma proposta será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.8. Caso o/a proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.9.1. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.9.2. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.9.3. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” deste edital e seus subitens;

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



7.1.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

7.2. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



8.3.1 Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro esquemático abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
b)	Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	2	0 a 10
c)	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos/as profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles/as na proposta	1	0 a 10



	(para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).		
d)	Trajetória artística e cultural do/a proponente: será considerado para fins de análise a carreira do/a proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1	0 a 10
e)	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pernambuco: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Pernambuco.	1	0 a 10
f)	Contrapartida: será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo/a proponente.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80 PONTOS			

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta**;
2. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta**;



3. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas**;

4. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do/a proponente**;

5. Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo VI, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas inscritas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 40 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) (Decreto Federal nº 11.525/23), para profissionais que integrem as equipes principais das propostas na função de diretor/a ou roteirista, ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital, de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
● Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou	20%

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



<ul style="list-style-type: none">Mulheres (cis/trans/travesti).	
<ul style="list-style-type: none">Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);Pessoa com deficiência.	5%

9.1.1. O percentual de indução será aplicado apenas para as propostas que possuam pessoas dos segmentos sociais indicados na tabela acima nas categorias e funções indicadas a seguir:

- Longa, média e curta-metragens, produtos para TV, videoclipes, álbum visual, videodança e outros formatos – nas funções de direção e roteiro;
- Festivais e mostras – nas funções de direção de programação, curadoria e coordenação técnica;
- Capacitação, formação e qualificação – nas funções de professor/a, oficinairo/a e coordenação pedagógica;
- Memória, preservação e digitalização de obras/acervos, pesquisas, grupos de pesquisa, publicações e observatórios – nas funções de pesquisa, coordenação de proposta ou grupo de pesquisa e técnico/a em preservação;
- Cineclubismo, games e websérie/webcanal – qualquer função da equipe principal da proposta.

9.1.2. Para efeito de composição de equipe principal não será considerada a proponente como função.

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) (Decreto Federal nº 11.525/23) serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.



9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de Segmentos Sociais contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica e coletivos e grupos pernambucanos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiro) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VII, uma declaração da liderança de seu povo/comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.” perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em Portaria da Secult-PE.

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física ou da sede/localização da pessoa jurídica, do grupo, coletivo, povo ou comunidade tradicional.

9.7.2. A comprovação de residência de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio de declaração conforme Anexo VII.

9.7.3 A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração (Anexo III), disponível no Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três)



dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1 Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para



propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0715000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VIII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo VI, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo VI.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



acarretará na inabilitação do/a proponente, sendo convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.3. Após a **Análise de documentos de habilitação**, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no formulário de solicitação.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após a análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste edital.



13.4. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em:

a) **Até 12 (doze) meses** para propostas de desenvolvimento de roteiro, produção de videoclipes, álbum visual, videodança e outros formatos, realização de festivais e mostras, produção de curta e média-metragem, websérie/webcanal, capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes, memória, preservação e digitalização e obras/acervos, apoio à pesquisa, grupos de pesquisa, publicação e observatórios;

b) **De 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses** para produção de games, produção de longa-metragem, produção de telefilme, produção de obras seriadas, finalização e pós-produção de longas-metragens, séries e produtos para TV.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.



14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

14.9. Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.9.1. A contrapartida deverá ser executada até o prazo final da execução da proposta.

14.10. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a



contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.10.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 2º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta, mediante preenchimento do **Relatório da Execução do Objeto** constante na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, exceto para os casos previstos no item 15.2.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.



15.2. As categorias de produção de longa-metragem, de telefilme e de obras seriadas deverão realizar a apresentação de **Relatório de Execução Financeira** contendo as informações dos documentos fiscais relacionados aos pagamentos realizados.

15.2.1. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório de execução financeira.

15.4. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secult-PE.

15.5. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL



17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

17.4. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do/a diretor/a e produtor/a, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O/a diretor/a e o/a produtor/a serão responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais nos produtos finais. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o/a diretor/a, produtor/a ou empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo IX.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), pelo e-mail: acoescritivasav.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp: (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.5. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: acoescritivasav.lpg@gmail.com

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria Secult-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela Portaria Secult-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

LISTA DE ANEXOS EDITAL AÇÕES CRIATIVAS AUDIOVISUAL

Anexo I - Edital Audiovisual Cronograma

Anexo II- Edital Audiovisual Declaração de representação de Grupo ou Coletivo

Anexo III - Edital Audiovisual Auto declaração de Residência docx

Anexo IV - Edital Audiovisual - Planilha orçamentária

Anexo V - Edital Audiovisual Documentação para Inscrição

Anexo VI - Documentos necessários para habilitação

Anexo VII - Declaração de pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais

Anexo VIII - Termo execução cultural para pagamento

Anexo IX - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



2. EDITAL PARA SALAS DE CINEMA

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO
GUSTAVO Nº002/2023
SALAS DE CINEMA**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura Edital para Salas de Cinema, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 08 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 \(Decreto Federal do Fomento\)](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, de acordo com as condições e especificações deste Edital.

2.2. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura observando os objetivos e as ações estratégicas a seguir elencados: Ação estratégica 41 – Regionalizar os mecanismos de incentivo com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência; Objetivo Estratégico 3.1. – Valorização das artes e da cultura popular; Ação estratégica 50 – Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional; Objetivo Estratégico 8.1. – Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.

2.3. Entende-se por sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

2.4. Entende-se por Cinema de Rua ou Cinema Itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição



coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

3. VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), a ser distribuído em 3 (três) faixas, conforme abaixo discriminadas:

Faixas	Valor das faixas	Propostas contempladas	Valor total
Faixa 1	Até R\$ 150.000,00	média de 14 propostas	R\$ 2.100.000,00
Faixa 2	Até R\$ 300.000,00	média de 10 propostas	R\$ 3.000.000,00
Faixa 3	Até R\$ 500.000,00	média de 4 propostas	R\$ 2.000.000,00
Total de propostas		28	
Valor do Edital		R\$ 7.100.000,00	

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.



3.3. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secult-PE, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secult-PE no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. São elegíveis ao recebimento dos recursos previstos neste edital pessoas jurídicas que constituam:

- a) salas de cinema públicas;
- b) salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas no território nacional; e
- d) espaços culturais que pretendam ampliar sua vocação para ter uma sala de cinema.

4.1.1. As salas de cinema e espaços culturais referidos no item 4.1. deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de endereço e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco e com área de atuação compatível com o objeto deste edital, mantendo atividades artísticas e culturais há, pelo menos, 6 (seis) meses;



b) A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2. Serão considerados para aferição do critério estabelecido no item 4.1., b, os CNPJs raízes dos respectivos proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Pessoas físicas;

5.1.2. Microempreendedor individual (MEI);

5.1.3. As pessoas jurídicas que não atendam aos critérios estabelecidos no “item 4.”;

5.1.4. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.6. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;



5.1.7. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo deste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto até às 17h do dia 08 de setembro de 2023, exclusivamente de modo on-line, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1034/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo II, após o preenchimento de todos os itens



sinalizados como “obrigatórios” no formulário. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 Mb.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sócio-demográficas dos proponentes da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus referidos à empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.



6.3.4. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.4. O/a proponente PODE SE INSCREVER neste edital APENAS como pessoa jurídica, conforme campo específico da tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTOS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	
	7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ	
	8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	

9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)

6.4.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.4.2. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.5. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.6. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.7. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.



6.8. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

6.9. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.9.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação: fotografias da sala de cinema ou do espaço cultural, proposta de programação, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;

6.9.2. Resumo publicável da proposta, contendo uma apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação;

6.9.3. Histórico da sala ou espaço cultural: as atividades consideradas de maior relevância;

6.9.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro);

6.9.5. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros/as (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.9.6. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de



acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.9.7. Cronograma de Execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta, considerando o item: “14.1.” – os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento do recurso;

6.9.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de rubricas para contratação de profissionais e serviços pernambucanos e indicativo da porcentagem mínima de 10% para a implementação das ações de acessibilidade da proposta.

a) O/a proponente deverá preencher a planilha orçamentária prevista no Anexo III e subí-la a seu formulário no momento da inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

b) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023;

c) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

d) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e



situações específicas, como as de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada;

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item “3.” do presente edital.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens;

7.1.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.1.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.1.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2 A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e em seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis, por meio de formulário específico disponível na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro esquemático abaixo:



CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a) Valor cultural da proposta: A análise deverá considerar se a proposta apresenta coerência e clareza observando o objeto e a justificativa.	2	0 a 10
b) Exequibilidade da proposta: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.	2	0 a 10
c) Compatibilidade entre a ação proposta e o currículo da equipe: Capacidade técnica de execução da proposta tendo como base os currículos e portfólios apresentados.	1	0 a 10
d) Relevância e trajetória da sala de cinema ou espaço para o cenário cultural de Pernambuco: Será avaliado o histórico da sala de cinema na realização de ações e atividades artístico-culturais. Será considerado, para fins de avaliação e valorização, se a proposta contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura e do audiovisual de Pernambuco e do Brasil.	1	0 a 10
e) Contrapartida: Será avaliado o alinhamento da sala de cinema com as políticas de formação de novos públicos para o audiovisual (cineclubes, projetos de difusão, entre outros), programas educacionais e outras iniciativas com interface cultural que visem à maior integração e sustentabilidade das salas de cinema.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	—	70 PONTOS

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:



Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- 1) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta**;
- 2) Persistindo o empate será considerado o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta**;
- 3) Persistindo o empate será considerado o/a proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas**;
- 4) Persistindo o empate será considerado o/a proponente com maior pontuação no critério **Histórico da sala de cinema ou espaço cultural**;
- 5) Ainda persistindo o empate será considerado o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V) e ao recebimento dos recursos.



8.4. A classificação das propostas inscritas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 35 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após a análise das propostas aceitas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) (Decreto Federal nº 11.525/23) e de acordo com a tabela abaixo:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo).• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos).• Pessoa com deficiência.	5%

9.1.1. A autodeclaração prevista no Formulário de Inscrição deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado em ata ou em contrato social.



9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo](#) (Decreto Federal nº 11.525/23), serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração da liderança de seu povo/comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.” perderá o direito aos



percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em Portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação do endereço da sede/localização da pessoa jurídica observado o disposto no item “4.”.

9.7.2. Para comprovação do endereço da sede/localização o/a proponente deve apresentar cópia do CNPJ atualizado.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult-PE publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as



proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secult-PE homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.



11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0715000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo V.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).



13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente, sendo convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.3. Após a **Análise de documentos de habilitação**, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no formulário de solicitação.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.



13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

13.4. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem dar início à execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer até 36 (trinta e seis) meses do recebimento dos recursos financeiros.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os/as responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.



14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

14.9. Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.10. As salas de cinema ou espaços culturais estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

14.11. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.12. As contrapartidas previstas nesse item deverão ser executadas até o prazo final da execução da proposta.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.2. As salas de cinema ou espaços culturais deverão realizar a apresentação de relatório de execução financeira contendo as informações dos documentos fiscais relacionados aos pagamentos realizados.

15.3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data do depósito realizado pela Secult-PE.

15.4. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VII.



18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaologustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), pelo e-mail: salas.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp: (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.5. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: salas.lpg@gmail.com.

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria Secult-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela Portaria Secult-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

RELAÇÕES DOS ANEXOS EDITAL AUDIOVISUAL SALA DE CINEMA

ANEXO I - Cronograma

ANEXO II - Documentos Necessários à inscrição

ANEXO III - Planilha Orçamentária

ANEXO IV - Documentos de Habilitação

ANEXO V - Termo de execução cultural

ANEXO VI - Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO VII - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



3. EDITAL DE DESENVOLVIMENTO À CADEIA PRODUTIVA DO AUDIOVISUAL

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SECULT-PE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO
AUDIOVISUAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual, cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 08 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. **CRONOGRAMA**

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual pernambucano e à distribuição de produções audiovisuais pernambucanas, de acordo com as condições e especificações deste Edital.

2.1.1. Para fins deste edital considera-se apoio a microempresas e pequenas empresas projetos de aquisição de equipamentos, de participação em festivais, mostras, feiras, mercados e outros eventos audiovisuais, participação em cursos e capacitações audiovisuais e de gestão de empresas, dentre outros, os quais deverão estar detalhados nos respectivos planos de ação.

2.1.2. Para fins deste edital entende-se por distribuição a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos de produção independente e que se destinem originalmente a salas de cinema podendo incluir a feitura de cópias, concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação de filmes (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais, etc.) e a compra de espaços de veiculação de mídia.

2.1.3. As propostas de distribuição contempladas por este edital deverão prever, em seus planos de distribuição, a exibição de seus respectivos filmes de longa-metragem em, no mínimo, 5 (cinco) salas de cinema de maneira não simultânea.

2.2. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) observando os objetivos e as ações estratégicas a seguir elencados: Ação estratégica 41 – Regionalizar os mecanismos de incentivo com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência; Objetivo Estratégico 3.1. – Valorização das artes e da cultura popular; Ação estratégica 50 – Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional; Objetivo Estratégico 8.1. – Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.

2.3. Para fins deste edital, consideram-se as definições dos produtos audiovisuais aqui mencionados os mesmos da Agência Nacional do Cinema (Ancine), respeitando também suas regras e normas.

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 6.299.919,99 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), a ser distribuído em 2 (duas) categorias abaixo discriminadas:

Categorias	Valor por proposta contemplada	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Distribuição	Até R\$ 129.991,99	10	R\$ 1.299.919,99

Apoio a micro e pequenas empresas	Até R\$ 100.000,00	50	R\$ 5.000.000,00
Total de propostas	60		
Valor do edital	R\$ 6.299.919,99		

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas da outra categoria.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de persistir sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

Secretaria de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA CULTURA



4.1. Poderão apresentar propostas neste edital os agentes culturais, **pessoas jurídicas de natureza privada**, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de sede e funcionamento há, pelo menos, 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco e que comprovem atuação artístico-cultural compatível com o objeto deste edital há, pelo menos, 6 (seis) meses.
- b) A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo Microempresas (ME), ou do Cartão de Microempreendedor Individual (MEI).

4.2. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

4.3. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras que não tenham qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos/as na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Pessoas físicas.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “5.1.”.

6. COMO SE INSCREVER

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo deste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 25 de agosto de 2023 até às 17h do dia 08 de setembro de 2023, exclusivamente de modo on-line, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1039/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta, o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo II, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 Mb.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes dos editais e beneficiários da Lei Paulo Gustavo, como disposto no § 4º do artigo 16 do decreto nº 11.525/2023.



6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação – conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, link do filme (para as propostas de Distribuição); outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Seleção;

6.4.2. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com o máximo de 400 (quatrocentos) caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.4.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente;

6.4.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro);

6.4.5. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros/as (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

6.4.6. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

6.4.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta considerando o item “4.1.” – os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do recurso;

6.4.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de rubricas para contratação de profissionais e serviços pernambucanos, aquisições de materiais e equipamentos e o indicativo da porcentagem

mínima de 10% (dez por cento) para a implementação das ações de acessibilidade da proposta.

6.4.8.1. O proponente deverá preencher a planilha orçamentária prevista no Anexo III e subí-la a seu Formulário no momento da inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.4.8.2. A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

6.4.8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

6.4.8.4. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.4.8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

6.4.8.6. Caso o proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta.

6.4.8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme item “3.” do presente edital.

6.5. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.7. O/a proponente PODE SE INSCREVER neste edital APENAS como pessoa jurídica, conforme campo específico da tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTOS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória Social	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa jurídica

7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ
8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)

6.7.1. Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.7.2. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.8.1. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.8.2. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.8.3. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.



7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.2.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.2.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2 A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis por meio de formulário específico disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1 Para avaliação das propostas de **apoio a micro e pequenas empresas** serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Relevância artística e cultural da proposta: A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto e a justificativa.	2	0 a 10
b)	Relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva do	2	0 a 10

	audiovisual pernambucano e a capacidade de propiciar benefícios concretos e diretos à sociedade sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.		
c)	Exequibilidade da proposta: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.	2	0 a 10
d)	Trajectoria artística e cultural do proponente: Será considerada, para fins de análise, a carreira do/a proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 70 PONTOS			

8.3.2.1. Para avaliação das propostas de **distribuição** na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO
a)	Relevância artística e cultural da proposta: A análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão.	2	0 a 10

b)	Relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual pernambucano e a capacidade de difundir a cultura do Estado sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	2	0 a 10
c)	Exequibilidade da proposta: A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos.	2	0 a 10
d)	Trajectoria artística e cultural do proponente: Será considerada para fins de análise a carreira do/a proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 70 PONTOS			

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Relevância artística e cultural da proposta;**
2. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta;**
3. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual pernambucano;**
4. Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do proponente;**
5. Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de Documentos de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos/as proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V) e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas aceitas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 35 (trinta e cinco) pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Conforme orienta o [Art. 16 do Decreto](#) de Regulamentação [nº 11.525, de 2023](#) (Decreto Federal nº 11.525/23), e de acordo com a

tabela abaixo, após a análise das propostas aceitas será adicionada à nota final um percentual de indução ao/à representante do/a proponente:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);• Pessoa com deficiência.	5%

9.1.1. A autodeclaração prevista no formulário de inscrição deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023](#), serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto](#)

da Igualdade Racial.

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de “Segmentos sociais” contidas no item “9.1.”.

9.4.1. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VI, uma declaração da liderança de seu povo/comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar em um dos segmentos sociais previstos no item “9.1.” perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6 Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada uma Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída em Portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação do endereço da sede/localização da pessoa jurídica.

9.7.2. Para comprovação do endereço da sede/localização o/a proponente deve apresentar cópia do CNPJ atualizado.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Operacionalização – Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0715000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo V.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente sendo convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.3. Análise de documentos de habilitação: a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por

meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no formulário de solicitação.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1 Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento sendo um ato discricionário da Administração Pública e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

13.4. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses do recebimento dos recursos financeiros.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.8. Os/as beneficiários/as contemplados nas linhas previstas neste edital deverão prever, em seus respectivos planos de ação e de distribuição, contrapartidas sociais mensuráveis, tais como exibições dos filmes contemplados, realização de oficinas e ações de formação gratuitas voltadas para estudantes de escolas públicas, pessoas de baixa renda, populações periféricas, comunidades rurais, grupos menos

assistidos ou excluídos em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação, dentre outros.

14.9. As contrapartidas previstas nesse item deverão ser executadas até o prazo final da execução da proposta.

14.10. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.10.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 2º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

15.1. A prestação de contas deve ser enviada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.2. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório de execução financeira.

15.4. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secult-PE.

15.5. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

17.4. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do/a diretor/a e produtor/a, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O/a diretor/a e o/a produtor/a serão responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais nos produtos finais. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o/a diretor/a, produtor/a ou empresa produtora ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo VII.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), pelo e-mail: cadeiaproductiva.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp: (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.5. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: cadeiaproductiva.lpg@gmail.com.

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria Secult-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

LISTA DE ANEXOS EDITAL DE DESENVOLVIMENTO À CADEIA PRODUTIVA DO AUDIOVISUAL

Anexo I - Edital Audiovisual Cronograma

Anexo II- Edital Audiovisual Documentos Necessários para Inscrição

Anexo III - Edital Audiovisual Planilha Orçamentária

Anexo IV - Edital Audiovisual Documentos Necessários para Habilitação

Anexo V - Edital Audiovisual Termo de Execução Cultural para pagamento

Anexo VI - Declaração de pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais

Anexo VII - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



4. EDITAL DE LICENCIAMENTO PARA CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Secretaria de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO GUSTAVO

MINISTÉRIO DA CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
LICENCIAMENTO PARA CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50070-075, torna público a abertura do processo de seleção de produções audiovisuais pernambucanas a serem exibidas na Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 08 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 \(Lei Paulo Gustavo – LPG\)](#), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 \(Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo\)](#), [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#), [Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco](#), [Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação](#), [Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados](#), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital o apoio ao licenciamento de produções audiovisuais pernambucanas para a realização de cessão não onerosa dos direitos de exibição à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), bem como de suas respectivas retransmissoras e plataformas de vídeo sob demanda.

2.2. Este edital atende às diretrizes do [Plano Estadual de Cultura](#) observando os objetivos e as ações estratégicas a seguir elencados: Ação estratégica 41. – Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnico-racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência; Objetivo estratégico 3.1. – Valorização das artes e da cultura popular; Ação estratégica 50. – Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional; Objetivo Estratégico 8.1. – Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.

2.3. A cessão não onerosa dos direitos de exibição das produções selecionadas se dará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados da assinatura do Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual, sem exclusividade, com disponibilidade para o segmento de vídeo sob demanda; e de **12 (doze)** exibições para cada emissora integrante da RNCP no segmento de radiodifusão pública.

2.3.1. O Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual é o documento que será firmado, posteriormente, entre as TVs públicas e os beneficiários deste edital, para estabelecer a cessão não onerosa dos direitos de exibição.

2.4. As produções serão exibidas em horários e dias a serem estabelecidos de forma unilateral pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e por cada emissora afiliada da RNCP.

2.5. Todos os custos, diretos e indiretos, necessários para o cumprimento da obrigação por parte da proponente – incluindo, mas não limitado-se, à adequação da obra ao formato necessário e à confecção de cópias, dentre outras – serão de exclusiva responsabilidade da proponente. O único recurso repassado será aquele previsto no edital para efeitos de apoio para cessão não onerosa dos direitos de exibição da obra para as emissoras integrantes da RNCP.

2.6. Para fins deste edital consideram-se as definições dos produtos audiovisuais aqui mencionados os mesmos da Agência Nacional do Cinema (Ancine) respeitando também suas regras e normas.

3. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), a ser distribuído em 4 (quatro) categorias, abaixo discriminadas:

Categorias	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total da categoria
-------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Produção audiovisual de longa-metragem	20	R\$ 39.500,000	R\$ 790.000,00
Produção audiovisual de curta e média-metragem	30	R\$ 20.000,00	R\$ 600.000,00
Produção audiovisual de produtos para TV	20	R\$ 30.000,00	R\$ 600.000,00
Produção audiovisual de videoclipes, álbum visual, videodança, entre outros.	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Total de Propostas	80		
Valor do edital		R\$ 2.040.000,00	

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de persistir sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão apresentar propostas neste edital pessoas jurídicas de natureza privada, inclusive microempendedoras individuais (MEIs), com atuação artístico-cultural há, pelo menos, 6 (seis) meses, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser Produtoras brasileiras independentes ou distribuidoras brasileiras independentes com sede há pelo menos 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco;
- b) A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cartão de Microempendedor Individual (MEI);
- c) A proponente deve possuir registro regular na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa Ancine nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencente ou não a grupos econômicos.

4.1.1. Entende-se por empresa produtora brasileira independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras que não tenham qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

4.2 A proponente deverá declarar ser detentora legítima dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste edital; e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das produções, respondendo unilateralmente por quaisquer violações.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão participar deste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE, Fundarpe ou da RNCP, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE, Fundarpe ou da RNCP com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE, Fundarpe ou da RNCP, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Pessoas físicas.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá estar cadastrado/a na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Se caso o/a proponente não for cadastrado deverá seguir o passo a passo deste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto até às 17h do dia 08 de setembro de 2023**, exclusivamente de modo on-line, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/1040/>.

6.2.1. No Formulário de Inscrição da proposta o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp,

caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

6.3. Para efetuar sua inscrição o/a proponente deverá enviar o respectivo Formulário de Inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo II, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos/as proponentes e beneficiários/as da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4 do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult-PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do

material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 8 Mb.

6.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações e documentações descritas abaixo:

I – **Sinopse** completa da obra;

II – **Lista de participação e premiação em festivais** com material comprobatório:

certificados, e-mail, catálogo de festivais, clipping;

III – **Declaração de disponibilidade de cópia da obra** em formato e condições exigidas pela RNCP para exibição;

IV – **Cópia do registro na Ancine** da proponente como produtora brasileira independente ou distribuidora brasileira independente;

V – **Cópia do CPB da obra;**

VI – Caso o CPB não tenha sido emitido em nome da empresa proponente deverá ser apresentada **cópia do documento legal que comprove a titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra;**

VII – **Link para a visualização completa da obra;**

VIII – **Resumo publicável** da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta com no máximo de 400 (quatrocentos) caracteres para publicação em caso de aprovação;

IX – **Currículo resumido do/a proponente:** as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

6.5. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhadas isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.7. O/a proponente PODE SE INSCREVER neste edital APENAS como pessoa jurídica, conforme campo específico da tabela a seguir:

REGRAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO EDITAIS LPG PERNAMBUCO				
	EDITAL	QUEM PODE SE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE INSCREVER	QUANTAS PROPOSTAS PODE APROVAR
EDITAIS DE AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LPG	1. Edital de Ações Criativas para o Audiovisual	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e 01 pessoa jurídica
	2. Edital para Salas de Cinema	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	3. Edital de Desenvolvimento à Cadeia Produtiva do Audiovisual	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
	4. Edital de Licenciamento para Conteúdos Audiovisuais	PJ	01 PJ	01 pessoa jurídica
EDITAIS DOS DEMAIS SEGMENTOS – ARTIGO 8º DA LPG	5. Desenvolve + Cultura	PF e PJ	01 PF e 01 PJ	01 pessoa física e/ou 01 pessoa jurídica
	6. Museus e Memória	PF e PJ	01 PF e	

Social		01 PJ
7. Edital de Ações Criativas	PF/grupos e coletivos; PJ	01 PF/grupos e coletivos; 01 PJ
8. Edital de Fomento de Formação Cultural e Direitos Humanos	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
9. Edital de Salvaguarda das Culturas Populares, dos Povos e Comunidades Tradicionais	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
10. Edital de Fomento de Expressões Periféricas	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
11. Edital de Festivais, Mostras e Celebrações	PF e PJ	01 PF e 01 PJ
12. Edital de Premiação para Técnicos e Técnicas da Cultura e das Artes	PF e PJ (apenas MEI)	01 PF ou 01 PJ (apenas MEI)

6.7.1. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.7.2. Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

6.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente e sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.8.1. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.8.2. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.8.3. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

6.9. Ao finalizar o processo de inscrição o/a proponente desde já concorda e autoriza que, caso selecionada e após formalizado o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual, a obra selecionada poderá ser editada com a realização de cortes necessários para sua adequação aos blocos de programação a exclusivo critério de cada emissora da RNCP, desde que tal adequação não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

6.10. Ao finalizar o processo de inscrição o/a proponente desde já concorda e autoriza que a EBC e as emissoras da RNCP poderão ainda, dentro do prazo de exibição de 24 (vinte e quatro) meses, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecidas nos itens “4.” e “5.” do edital e seus subitens.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);

7.2.2. Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;

7.2.3. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;

7.2.4. Contemplem inscrição de produções audiovisuais de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador/a, bem como em produções audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da Ancine.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital sendo coordenada por um/a técnico/a da administração pública estadual.

8.3 As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1 Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens “4.” e “5.”) e seus anexos.

8.3.1.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação à inabilitação sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.2.1 Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	
a)	Relevância artística da obra: Será avaliado o desenvolvimento conceitual e artístico do	2	0 a 10	

	conteúdo audiovisual, a originalidade, assim como seu arco dramático e a construção de personagens, além do potencial narrativo.			
b)	Adequação à programação da RNCP: Será avaliada a adequação da obra à programação da RNCP, que tem por objetivo desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania.	1	0 a 10	
c)	Participação em festivais, mostras e outros eventos de difusão audiovisual: I) Receberão 01 (um) ponto extra as obras que comprovarem a seleção e participação em pelo menos 02 (dois) festivais. II) Receberão 01 (um) ponto extra as obras que comprovarem pelo menos uma premiação em festival.	1	0 a 2	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 32 PONTOS				

8.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	3 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	6 a 9
Atende com êxito ao critério	10

8.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Relevância artística da obra**;
2. Persistindo o empate será considerado o proponente com maior pontuação no critério **Adequação à programação da EPC/TV PE e RNCP**;
3. Ainda persistindo o empate será considerado o/a proponente com maior idade.

8.3.3. Análise de Documentos de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo III, com vistas à verificação dos proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo IV) e ao recebimento dos recursos.

8.4. A classificação das propostas aceitas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>) sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 15 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Conforme orienta o [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023](#), e de acordo com a tabela abaixo, após a análise das propostas aceitas será adicionada à nota final um percentual de indução ao/à representante da proponente:

Segmentos sociais	Percentuais acrescidos
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou• Mulheres (cis/trans/travesti).	20%
<ul style="list-style-type: none">• Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	15%
<ul style="list-style-type: none">• Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);• Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);• Pessoa com deficiência.	5%

9.1.1. A autodeclaração prevista no Formulário de Inscrição deverá se referir ao/à presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

9.2. Seguindo a obrigação prevista no [Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023](#) serão aplicadas **cotas** com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

- a)** 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b)** 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3 Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#).

9.4 Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no Formulário de Inscrição, em apenas uma das opções de Segmentos sociais contidas no item 9.1.

9.4.1. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e terreiros) será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V, uma declaração da liderança de seu povo/comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 9.1., perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá

interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em Portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas serão aplicadas cotas com reserva de vagas das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação do endereço da sede/localização da pessoa jurídica.

9.7.2. Para comprovação do endereço da sede/localização, o/a proponente deve apresentar cópia do CNPJ atualizado.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Cultura publicará o Resultado Preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF

até 8MB) disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Compete à Secretaria de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Operacionalização - Lei Paulo Gustavo – LC nº 195, de 8 de julho de 2022

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0715000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo IV.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo III por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo III.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente, sendo convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.3. Após a **Análise de Documentos de Habilitação**, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no formulário de solicitação.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secretaria de Cultura formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2 Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secretaria de Cultura, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1 Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

13.4 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. A execução da proposta deverá observar os prazos e requisitos do item “16.1.”.

14.2. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.3 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.4. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.5. No ato de seleção das propostas inscritas neste edital serão priorizadas as obras audiovisuais que ofereçam medidas de acessibilidade, em conformidade com o termo disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.5.1. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do [DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023](#).

14.5.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, , e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta mediante

preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

15.2. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório de execução financeira.

15.3. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.4. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, pela Secult-PE.

15.5. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3 Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais) o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

17.4. Os direitos autorais das produções audiovisuais serão de propriedade do/a diretor/a e produtor/a, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O/a diretor/a e o/a produtor/a serão responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras produções incidentais nos produtos finais. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão

exclusivamente sobre o/a diretor/a, produtor/a ou empresa produtora ficando os/as realizadores/as deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo VI.

18.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e no <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>), pelo e-mail: licenciamento.lpg@gmail.com, ou pelo WhatsApp: (81) 3184-3018.

18.4. Dúvidas acerca do conteúdo deste edital devem ser enviadas para o e-mail: licenciamento.lpg@gmail.com.

18.5. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (81) 3184-3018 e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

18.6. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/5/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/7/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 3 DE AGOSTO DE 2023.

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0

Presidente da Comissão

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5